

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

nº 3264 - ano XV

DOeTCE-RO

SUMÁRIO	
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERM	OS DE ALERTA E OUTROS
Administração Pública Estadual	
>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos	Pág. 1
Administração Pública Municipal	Pág. 4
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
>>Portarias	Pág. 16
ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
>>Decisões	Pág. 53
>>Portarias	Pág. 56
>>Extratos	Pág. 58
CORREGEDORIA-GERAL	
>>Gabinete da Corregedoria	Pág. 59



Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JAILSON VIANA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUVIDOR

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRIVAN OLIVFIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MIGUIDÔNIO INÁCIO I OIOI A NETO

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

YVONETE FONTINELLE DE MELO

OUVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

SUBPROCURADOR AUXILIAR DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

WILLIAN AFONSO PESSOA

COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

3808/2024 - TCE-RO. PROCESSO: SUBCATEGORIA: Aposentadoria.





RESPONSÁVEL:

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

INTERESSADO(A): Neuracy da Silva Freitas Rios.

CPF n. ***.220.722-**. Tiago Cordeiro Nogueira – Presidente do Iperon. CPF n. ***.077.502-**.

RELATOR: Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ATOS DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EXAME SUMÁRIO.

1. Registro de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. 2. Proventos integrais calculados com base na última remuneração e paridade. 3. Exame Sumário nos termos do art. 37-A da IN n. 13/TCE-RO/2004 c/c a Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021. 4. Apreciação Monocrática. 5. Legalidade e registro. 6.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0092/2025-GABOPD

- Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com paridade e extensão de vantagens, em favor de **Neuracy da Silva Freitas Rios**, CPF n. ***.220.722-**, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, nível/classe especial, matrícula n. 300016036, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia.
- A concessão do benefício foi materializada por meio do Ato Concessório de Aposentadoria n. 439, de 7.6.2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 109, de 17.6.2024 (ID1679503), com fundamento no artigo 3° da Emenda Constitucional n. 47/2005, artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual n. 146/2021 e art. 40, §1°, inciso III, segunda parte, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019.
- A Coordenadoria Especializada em Atos Pessoal, por meio da Informação Técnica de ID1683742, manifestou-se preliminarmente pelo cumprimento dos requisitos necessários para aposentadoria pela regra indicada no ato concessório, e consequente remessa à apreciação monocrática do Relator, em observância à verificação formal eletrônica do atendimento ao rol de documentos exigidos na IN n. 50/2017/TCE-RO e ao novel rito sumário de exame estabelecido pelo art. 37-A, da IN n. 13/TCE/RO-2004 (redação determinada pela IN n. 71/2020/TCE-RO) c/c a Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021.
- O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos em razão de se tratar de ato cujo benefício não ultrapassou o limite de 4 (quatro) salários mínimos, em conformidade com o Provimento n. 01/2020-GPGMPC, publicado no DOe TCE-RO n. 2237, de 20.11.2020.
- É o relatório. 5.
- A presente análise resulta de exame sumário, nos termos estatuídos pela Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO, com as alterações efetivadas pela Instrução Normativa n. 71/2020/TCE-RO, uma vez verificados os requisitos estabelecidos na Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021, quanto ao valor dos proventos e o pronunciamento pela legalidade do ato pelo órgão de controle interno da unidade de origem.
- A Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paritários, objeto dos presentes autos, foi fundamentada nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual n. 146/2021 e art. 40, §1º, inciso III, segunda parte, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019.
- No presente caso, a interessada faz jus à regra de transição da Emenda Constitucional n. 47/2005 (artigo 3º) por ter ingressado no serviço público antes de 16.12.1998 e, ademais, por ter implementado, na data de produção de efeitos do ato, todos os requisitos exigidos, uma vez que, ao se aposentar, contava com 55 anos de idade e, 32 anos, 9 meses e 29 días de contribuição, além de ter preenchido os requisitos mínimos de 25 anos de serviço público, 15 anos de carreira e mais de 5 anos no cargo em que se deu a aposentadoria, de acordo com documentos acostados aos autos.
- Ademais, os cálculos dos proventos foram realizados de acordo com o ordenamento jurídico constitucional em vigor à época da concessão, conforme se pode comprovar por meio da Planilha de Proventos (ID1679506).
- Desse modo, depreende-se que nada obsta que este Relator, em juízo monocrático, considere legal a concessão do benefício previdenciário em apreço, estando o Ato APTO para registro.
- Ante o exposto, alinhando-me às considerações capituladas na Informação Técnica do Corpo Instrutivo e à documentação carreada aos autos, DECIDO:
- I Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 439, de 7.6.2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 109, de 17.6.2024, por Idade e Tempo de Contribuição, em favor de Neuracy da Silva Freitas Rios, CPF n. ***.220.722-**, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, nível/classe Especial, matrícula n. 300016036, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual n. 146/2021 e art. 40, §1º, inciso III, segunda parte, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constituição II. 103/2019.





- II Determinar o registro do Ato junto a esta Corte, nos termos do art. 49, III, alínea "b", da Constituição Estadual, c/c o art. 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e com o art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- III Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia Iperon que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;
- IV Dar ciência, via Diário Oficial, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia Iperon, informando que o inteiro teor desta decisão encontra-se disponível por meio do Portal do Cidadão (https://portalcidadao.tcero.tc.br);
 - V Dar conhecimento ao Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do § 10 do art. 30 do RI/TCE-RO;
- VI Determinar ao Departamento da Primeira Câmara que adote providências no sentido de dar cumprimento a esta Decisão, incluindo a publicação.
 - VII Após os trâmites legais, proceda-se o arquivamento dos presentes autos.

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônica.

Omar Pires Dias Conselheiro Substituto Relator A-III

DECISÃO MONOCRÁTICA

0189/2025 - TCE-RO. PROCESSO:

SUBCATEGORIA: Aposentadoria.

ASSUNTO: . Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

INTERESSADO (A): Maraemidi Paraguassu de Oliveira. CPF n. ***.717.222-**.

RESPONSÁVEIS: Tiago Cordeiro Nogueira - Presidente do Iperon.

CPF n. ***.077.502-**.

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - Presidente do Iperon à época.

CPF n. ***.252.482-**

RELATOR: Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

CONSTITUCIONAL, PREVIDENCIÁRIO, ATOS DE PESSOAL, SUJEITO A REGISTRO, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EXAME SUMÁRIO.

1. Registro de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. 2. Proventos integrais calculados com base na última remuneração e paridade. 3. Exame Sumário nos termos do art. 37-A da IN n. 13/TCE-RO/2004 c/c a Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021. 4. Apreciação Monocrática. 5. Legalidade. 6. Arquivamento.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0093/2025-GABOPD

- Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com paridade e extensão de vantagens, em favor de **Maraemidi Paraguassu de Oliveira**, CPF n. ***.717.222-**, ocupante do cargo de Técnico em Comunicação Social, nível superior, referência 14, matrícula n. 300016231, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia.
- A concessão do benefício foi materializada por meio do Ato Concessório de Aposentadoria n. 119 de 8.8.2019, com publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 156 de 22.8.2019 (ID=1705102), que retificou o Ato Concessório de Aposentadoria n. 881 de 27.12.2018, com publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 3 de 7.1.2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.
- A Coordenadoria Especializada em Atos Pessoal, por meio da Informação Técnica de (ID=1709418), manifestou-se preliminarmente pelo atingimento do tempo necessário para aposentadoria pela regra indicada no ato concessório, e consequente remessa à apreciação monocrática do relator, em observância à verificação formal eletrônica do atendimento ao rol de documentos exigidos na IN n. 50/2017/TCE-RO e ao novel rito sumário de exame estabelecido pelo artigo 37-A, da IN n. 13/TCE/RO-2004 (redação determinada pela IN n. 71/2020/TCE-RO) c/c a Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021.
- O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos em razão de se tratar de ato cujo benefício não ultrapassou o limite de 4 (quatro) salários mínimos, em conformidade com o Provimento n. 01/2020-GPGMPC, publicado no DOe TCE-RO n. 2237, de 20.11.2020.





- É o relatório.
- 6. A presente análise resulta de exame sumário, nos termos estatuídos pela Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO, com as alterações efetivadas pela Instrução Normativa n. 71/2020/TCE-RO, uma vez verificados os requisitos estabelecidos na Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021, quanto ao valor dos proventos e o pronunciamento pela legalidade do ato pelo órgão de controle interno da unidade de origem.
- 7. A Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paritários, objeto dos presentes autos, foi fundamentada nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.
- 8. No presente caso, faz-se jus à regra de transição da Emenda Constitucional n. 47/2005 (artigo 3º) por ter ingressado no serviço público antes de 16.12.1998 e, ademais, por ter implementado, na data de produção de efeitos do ato, todos os requisitos exigidos, uma vez que, ao se aposentar, contava com 58 anos de idade e, 31 anos, 2 meses e 8 dias de contribuição, além de ter preenchido os requisitos mínimos de 25 anos de serviço público, 15 anos de carreira e mais de 5 anos no cargo em que se deu a aposentadoria, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço/ Contribuição (ID=1705103) e o relatório proveniente do sistema Sicap Web (ID=1709342).
- 9. Ademais, os cálculos dos proventos foram realizados de acordo com o ordenamento jurídico constitucional em vigor à época da concessão, conforme se pode comprovar por meio da Planilha de Proventos (ID=1705105).
- 10. Desse modo, depreende-se que nada obsta que este Relator, em juízo monocrático, considere legal a concessão do benefício previdenciário em apreço, estando o Ato **APTO** para registro.
- 11. Ante o exposto, alinhando-me às considerações capituladas na Informação Técnica do Corpo Instrutivo e à documentação carreada aos autos, **DECIDO:**
- I Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 119 de 8.8.2019, com publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 156 de 22.8.2019, que retificou o Ato Concessório de Aposentadoria n. 881 de 27.12.2018, com publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 3 de 7.1.2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, paridade e extensão de vantagens, em favor de Maraemidi Paraguassu de Oliveira, CPF n. ***.717.222-**, ocupante do cargo de Técnico em Comunicação Social, nível superior, referência 14, matrícula n. 300016231, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia;
- II Determinar o registro do Ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, alínea "b", da Constituição Estadual, c/c o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- III Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia Iperon que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;
- IV Dar ciência, via Diário Oficial, ao órgão de origem e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia Iperon, informando-os de que o inteiro teor desta decisão encontra-se disponível por meio do Portal do Cidadão (https://portalcidadao.tcero.tc.br);
 - V Dar conhecimento ao Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do § 10 do art. 30 do RI/TCE-RO;
- VI Determinar ao Departamento da Primeira Câmara que adote providências no sentido de dar cumprimento a esta Decisão, incluindo a publicação.
 - VII Após os trâmites legais, proceda-se o arquivamento dos presentes autos.

Porto Velho – RO, data da assinatura eletrônica.

Omar Pires Dias Conselheiro Substituto Relator

Administração Pública Municipal

Município de Ji-Paraná

DECISÃO MONOCRÁTICA





PROCESSO: 03714/24

CATEGORIA: Parcelamento de Débito
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

ASSUNTO: Parcelamento de débito - item I da DM N° 0234/2024-GCPCN, proferida no Processo n. 00710/22.

INTERESSADO: Isaú Raimundo da Fonseca, CPF n. ***.283.732-**

ADVOGADO[1]: Aroldo Bueno de Oliveira – OAB/PR 54.249 e OAB/RO 12.425

RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM 0037/2025-GCPCN

PEDIDOS DE DILAÇÃO DE PRAZO E DE NOTIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. DEFERIMENTO.

- 1. Tratam os autos de Pedido de Parcelamento de débito, formulado por Isaú Raimundo da Fonseca, relativo ao item I da DM № 0234/2024-GCPCN, proferida no Processo n. 00710/22.
- 2. Esta relatoria, por meio da DM 0014/2025-GCPCN, deferiu o pleito nos seguintes termos:
- I Deferir o pedido de parcelamento do débito imputado ao Sr. Isaú Raimundo da Fonseca, CPF n. ***.283.732-**, no item I da DM N° 0234/2024-GCPCN, cujo valor atualizado até 19/12/2024 é de R\$ 253.6185,37, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, incidindo sobre o valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), nos termos delineados na DM 0267/2024-GCPCN, conforme inteligência do art. 12, § 2º, da LC nº 154/96 e com base no ACÓRDÃO Nº 10/2013 2ª CÂMARA;
- II Alertar o responsável de que a adesão ao procedimento de parcelamento dar-se-á mediante o recolhimento aos cofres públicos do valor relativo à primeira parcela, que, para os efeitos desta decisão, corresponde a R\$ 2.110,04, por meio de depósito bancário, bem como de todos os encargos legalmente previstos, destinados à conta do Município de Ji-Paraná/RO:
- III Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do requerente, para o recolhimento da 1ª (primeira) parcela, nos termos do § 2º do artigo 34-A do Regimento Interno, observando que a data do pagamento da primeira parcela será considerada, para todos os efeitos legais, como a data de vencimento das parcelas subsequentes, nos termos do artigo 29, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO;
- IV Alertar o responsável de que este parcelamento será considerado descumprido e automaticamente cancelado, independentemente de qualquer ato da Administração, por inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, bem como pela falta de pagamento ou comprovação de recolhimento, de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- 3. Após os atos ordinários, o Departamento do Pleno-DP-SPJ emitiu a Informação registrada sob ID 1713159, in verbis:
- "Informamos a Vossa Excelência que aportou neste Departamento do Pleno o Documento n. 00658/25 do Senhor Isau Raimundo da Fonseca referente ao Processo n. 03714/24, no qual requer a dilação de prazo do presente processo. Conforme a Certidão de início de prazo ID=1705434 o Senhor Isaú Raimundo da Fonseca tinha até o dia 04/02/2025 para apresentar/cumprir a Decisão Monocrática n. 0014/2025-GCPCN".
- 4. Assim, o DP-SPJ encaminha este processo a este gabinete para deliberação em face da petição protocolado nesta Corte sob nº 658/25 pelo Sr. Isaú.
- 5. Alega o requerente que solicitou à Secretaria Municipal de Fazenda de Ji-Paraná (SEMFAZ) orientação de como proceder para efetuar o recolhimento da parcela do débito lhe foi cominado por este Tribunal de Contas. Contudo, aduz que o mencionado pleito não foi atendido de pronto, sendo determinado pela Gerente Geral de Arrecadação da Prefeitura Municipal abertura de processo junto à SEMFAZ (processo n. 2-859/2025). Além disso, pontua que a referida Gerência de Arrecadação pediu "orientação à PGM do Município sob o procedimento a ser adotado".
- 6. Em razão disso, o interessado requer:
- i) "A dilação do prazo até a definição do Prefeitura Municipal sobre a conduta a ser adotada com base na determinação emanada na DM 0014/2025/GCPCN/TCERO por este r. Tribunal";
- ii) "Oficio ao Administrador responsável pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná para que cumpra a determinação emanada por este Tribunal nos termos da r. decisão DM 0014/2025/GCPCN/TCERO";
- iii) Sua intimação "sobre qual procedimento adotar para cumprir a determinação da r. decisão".
- 7. Registre-se que foi realizada, em 18/02/25, a juntada do DOC 953/25 (ID 1713365) a este processo, que cuida do "instrumento de mandato" conferido ao Dr. Aroldo Bueno de Oliveira para figurar na "qualidade de patrono da parte".





- 8. Pois bem. Verifica-se dos autos que o interessado, visando o cumprimento do decisum, requereu, na data de 29/01/2025, da Secretaria Municipal de Fazenda orientação de como proceder para realização do pagamento da parcela do débito cominado[2], consoante documentos sob ID 1707941 e 1707940.
- 9. Assim, considerando a manifesta intenção de cumprir a determinação deste Órgão de Controle, há que se reconhecer a existência de justa causa para a concessão do pedido de prorrogação do prazo para o recolhimento da parcela do débito. Diante disso, impositivo estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da 1ª (primeira) parcela do compromisso pecuniário.
- 10. Não obstante se reconheça a necessidade de a Municipalidade estabelecer procedimento mínimo para o acompanhamento das parcelas do débito cominado por esta Corte de Contas, tal exigência não pode, em absoluto, obstaculizar e nem retardar o adimplemento a ser realizado, sob pena de responsabilização daquele que lhe der causa. Em razão disso, acolho o pleito para que a Secretaria Municipal de Fazenda seja instada a viabilizar, com a máxima brevidade, o cumprimento da ordem deste Tribunal, devendo ser alertada quanto às implicações de eventual inércia por parte da Administração.
- 11. Ante o exposto, quanto aos pleitos formulados pelo Sr. Isaú Raimundo da Fonseca, DECIDO:
- Deferir o pedido de dilação do prazo relativo à DM 0014/2025-GCPCN, por mais 10 (dez) dias, a contar da notificação do peticionante, para o recolhimento da 1ª (primeira) parcela da avença;
- Notificar a Secretaria Municipal de Fazenda de Ji-Paraná para que envide os esforços necessários, a fim de viabilizar o atendimento de determinação deste Tribunal por parte do Sr. Isaú, consoante requerimento sob ID 1707941 (cópia anexa). Cabendo alertá-la de que o não cumprimento injustificado poderá acarretar a aplicação de sanção por parte desta Corte, nos termos do inciso IV, art. 55, da Lei Complementar 154/1996;
- Cientificar, via ofício, o requerente e o Dr. Aroldo Bueno de Oliveira patrono;
- IV. Publicar esta decisão no Diário Oficial deste Tribunal;
- ٧. Determinar ao Departamento do Pleno que cumpra esta Decisão.

Porto Velho. 18 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente) PAULO CURI NETO Conselheiro Cad. 450

[1] Procuração registrada sob ID 1713366

🔁 "15. O adimplemento das parcelas relativas ao valor do débito imputado deverá ser realizado mediante depósito bancário junto aos cofres do Município de Ji-Paraná/RO, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), nos termos delineados na DM 0267/2024-GCPCN, conforme inteligência do art. 12, § 2º, da LC nº 154/96 e com base no ACÓRDÃO Nº 10/2013 – 2ª CÂMARÁ (Processo nº 926/12)3, cujos comprovantes de cada parcela devem ser encaminhados a este Tribunal, conforme exigido pelo normativo legal".

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 03900/24/TCFRQ

CATEGORIA: Denúncia e Representação.

SUBCATEGORIA: Representação.

ASSUNTO: Suposta incompatibilidade entre a conclusão física da obra do novo terminal rodoviário de Porto Velho e a data de inauguração, no dia 30 de dezembro de 2024.

INTERESSADO: Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (SGCE/TCERO).

UNIDADE: Município de Porto Velho. RESPONSÁVEIS: Hildon de Lima Chaves (CPF: ***.518.224-**), ex-prefeito do município de Porto Velho;

Davi Marçal Couceiro Castiel (CPF ***.474.442-**), ex-secretário da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (Semob); Jeoval Batista da Silva (CPF: ***.120.302-**), ao tempo, Controlador-Geral do município de Porto Velho.

Bruno Valverde Chahaira, OAB/RO 9.600[2 ADVOGADO: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA. RELATOR:

DM 0022/2025-GCVCS-TCERO

ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. CONTRATO. CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO. DATA DE INAUGURAÇÃO DA OBRA INCOMPATÍVEL COM O ESTÁGIO DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N. 2.624, DE 5 DE OUTUBRO DE 2019.DESCUMPRIMENTO AO ITEM III DA DM 0181/2024-GCVCS-TCERO.





- 1. Diante de indício de irregularidade com potencial violação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.624, de 5 de outubro de 2019, que proíbe a inauguração ou entrega de obra pública (novo terminal rodoviário) inacabada ou que não esteja em condições de atender os fins a que se destina, além de descumprimento à determinação, em tutela inibitória, com obrigação de não fazer, isto é, não inaugurar a obra compete determinar a audiência do responsável, com a concessão das garantias do contraditório e da ampla defesa, com fulcro no art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 40, II, da Lei Complementar n. 154/96 c/c artigos 62, III, e 79, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.
- 2. Audiência. Determinação.

O processo trata de Representação, com pedido de tutela antecipatória inibitória, formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas, acerca de possível incompatibilidade entre a data de inauguração do novo terminal rodoviário do município de Porto Velho (Contrato n. 023/PGM/2023 – Processo Administrativo n. 00600.00016135.2022-32-e), marcada no início para 20.12.2024 e, posteriormente, para 30.12.2024, e o atual estágio de execução da obra, em violação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.624, de 5 de outubro de 2019.

Inicialmente, em atenção às manifestações do Corpo Técnico ((IDs1684632 e 1684836), por meio da Decisão Monocrática – DM-00181/2024-GCVCS (ID 1685495), deferiu-se a tutela antecipatória, de caráter inibitório, com a notificação dos senhores Hildon de Lima Chaves, ex-prefeito do município de Porto Velho, e Davi Marçal Couceiro Castiel, ao tempo, secretário Municipal de Obras e Pavimentação (Semob), para que **se abstivessem** de inaugurar o novo terminal rodoviário de Porto Velho, até que a obra fosse integralmente concluída e estivesse em condições de atender aos fins a que se destina, em atenção ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.624, de 2019, sob pena de sanção pecuniária, além de responsabilização por eventuais prejuízos ao erário, entre outras medidas, recorte:

DM-00181/2024-GCVCS

- [...] I Processar este Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) a título de Representação, por preencher os critérios entabulados na Portaria n. 466/2019/TCERO e na Resolução n. 291/2019/TCERO, bem como os termos do art. 78-B, I e II, do Regimento Interno;
- II Conhecer a presente Representação formulada pelo Corpo Técnico, por meio da Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares (CECEX 07), sobre possível incompatibilidade entre a data de inauguração do Terminal Rodoviário do município de Porto Velho (Contrato n. 023/PGM/2023), marcada para o dia 20.12.2024, e o atual estágio de execução da obra, em violação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.624, de 2019 a teor do art. 52-A, I, § 1º, da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c artigos 80 e 82-A, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- III Deferir, em juízo prévio, a tutela antecipatória, de caráter inibitório, requerida pelo Representante, com fundamento no art. 3º-A, *caput*, da Lei Complementar n. 154,de 1996 c/c artigos 78-D, I, e 108-A, *caput*, do Regimento Interno, para determinar a notificação dos senhores Hildon de Lima Chaves (CPF: ***.518.224-**), prefeito do município de Porto Velho, e Davi Marçal Couceiro Castiel (CPF ***.474.442-**), secretário da Semob, ou de quem lhes vier a substituir, para que se abstenham de inaugurar o novo Terminal Rodoviário de Porto Velho, até que a obra esteja integralmente concluída e em condições de atender aos fins a que se destina, em atenção ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.624, de 2019, sob pena de sofrerem sanção pecuniária, em grua máximo, com supedâneo nos artigos 55, II e IV, da Lei Complementar n. 154, de 1996, além de responsabilização por eventuais prejuízos ao erário, devendo comprovar a medida no prazo de 05 (cinco) dias, contados na forma do §1º, do artigo 97, do Regimento Interno;
- IV Fixar multa diária (astreintes), no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a incidir a partir do eventual descumprimento da medida prevista no item anterior, e sem prejuízo da multa nele indicada, até a integral conclusão dos serviços e a efetiva adequação do novo Terminal Rodoviário ao atendimento da finalidade pública a que se destina, nos termos do art. 99-A da Lei Complementar n. 154, de 1996, c/c artigos 536, § 1º, e 537, § 4º, do Código de Processo Civil;
- V Determinar a AUDIÊNCIA dos Senhores Hildon de Lima Chaves (CPF: ***.518.224-**), prefeito do município de Porto Velho, e Davi Marçal Couceiro Castiel (CPF ***.474.442-**), secretário da Semob, para que apresentem defesa e/ou justificativas em face de possível irregularidade por pretenderem inaugurar o Terminal Rodoviário, no día 20.12.2024, em violação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.624, de 2019, quando a obra encontra-se inacabada, necessitando ainda aproximadamente 120 (cento e vinte) días para a finalização completa dos serviços;
- VI Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do §1º, do artigo 97, do Regimento Interno, para que os responsáveis, elencados nos itens III e V desta decisão, encaminhem a esta Corte de Contas suas razões de defesa e/ou justificativas, acompanhadas dos documentos probantes que entenderem necessárias ou apresentem informações competentes na impossibilidade de cumpri-las;
- VII Intimar do teor desta decisão o Ministério Público de Contas (MPC), nos termos do art. 30, §§ 3º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como o Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO) para as providências que entender pertinentes, no âmbito de sua alçada;
- VIII Determinar ao Departamento do Pleno, por meio de seu cartório, que dê ciência aos responsáveis citados nos itens III e V, com cópias do relatório técnico (ID 1684632) e desta decisão, para que acompanhem o prazo fixado no item V adotando-se, ainda, as seguintes medidas:
- a) alertar os jurisdicionados de que o não atendimento às determinações deste Relator poderá sujeitá-los à penalidade disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/1996,
- b) autorizar a citação editalícia, em caso de não localização das partes, nos termos do artigo 30-C do Regimento Interno;
- IX Ao término do prazo estipulado no item V desta decisão, apresentadas ou não as justificativas e/ou razões de defesa, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise, retornando-os conclusos a esta Relatoria, autorizando, de pronto, a realização de qualquer diligência que se fizer necessária desde o exame inicial até o deslinde final do processo, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c artigo 247, § 1º, do Regimento Interno;





X - Publique-se esta decisão. [...]. (Grifos no original).

Diante das medidas transcritas, o jurisdicionado encaminhou o Ofício n. 246/ASTEC/GAB/SEMOB (ID 1689831), com cópia do Decreto n. 20.704, de 18 de dezembro de 2024, o qual revogou o Decreto 20.614, de 21 de novembro de 2024, que havia instituído a Comissão Especial para organizar os preparativos da inauguração do novo terminal rodoviário de Porto Velho, programada para 20.12.2024.

Na sequência, o Corpo Técnico apresentou relatório complementar (ID 1690427), informando que, no dia 28.12.2024, realizou fiscalização, *in loco*, na obra do novo terminal rodoviário de Porto Velho, por meio da equipe de auditoria plantonista da SGCE, em razão de notícias acerca de possível utilização de servidores municipais na construção, bem como quanto à inauguração da obra, marcada para o dia 30.12.24, mesmo pendente de finalização.

Diante dos novos apontamentos da Unidade Técnica, o Conselheiro-Plantonista, Jailson Viana de Almeida, na forma da DM 0209/2024/GCJVA, de 29.12.2024 (ID1690440), reiterou a determinação presente no item III da DM-00181/2024-GCVCS, com a manutenção da tutela inibitória, traduzida na obrigação de não fazer, ou seja, não inaugurar o novo terminal rodoviário de Porto Velho, até que a obra estivesse integralmente concluída e em condições de atender aos fins a que se destina, em atenção ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.624, de 2019.

Doutro lado, juntada da procuração do advogado, Dr. Bruno Valverde Chahaira, OAB/RO 9.600 (ID1690442), e realizados os demais atos de comunicação processual – houve a certificação da interposição de Pedido de Reexame em face da DM-00181/2024-GCVCS por parte do senhor Hildon de Lima Chaves, exprefeito do município de Porto Velho (Processo n. 00002/25/TCERO – pendente de julgamento).

Por fim, após efetivar nova inspeção na obra, em 14.1.2025, nos termos do relatório juntado ao PCe em 12.2.2025 (ID 1711637), o Corpo Técnico apontou que o novo terminal rodoviário não foi concluído. E, com isso, o ato de inauguração em 30.12.2024 contrariou a Lei Municipal n. 2.624, de 2019, bem como descumpriu a determinação do item III da DM-00181/24-GCVCS, mantida pela DM-00209/24-GCJVA. Nesse cenário, propôs determinar a audiência do responsável, extrato:

[...] 4. CONCLUSÃO

63. Com base na inspeção realizada em 14 de janeiro de 2025 e na análise da execução do cronograma físico-financeiro, **conclui-se que a obra não foi concluída** e que sua inauguração realizada em 30 de dezembro de 2024 contrariou a Lei Municipal nº 2.624/2019, e descumpriu as determinações da DM-00181/24-GCVCS e DM-00209/24-GCJVA.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5.1. Determinar a audiência do Sr. Hildon de Lima Chaves, CPF: ***.518.224-**, Ex-Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho, para que, caso queira, apresente justificativa por realizar a inauguração do Terminal Rodoviário de Porto Velho em 30 de dezembro de 2024 sem que a obra estivesse concluída, descumprindo assim a Lei Municipal nº 2.624/2019, a determinação I da Decisão Monocrática n. 0209/2024-GCJVA (ID 1690440) e a determinação III da Decisão Monocrática n. 181/2024-GCVCS (ID 1685495), nos termos do art. 30, § 1º, da Resolução Administrativa nº 5/TCER-96 (Regimento Interno). [...]. (Grifos no original).

Nesses termos, o processo veio concluso para decisão.

Como prefaciado, o processo trata de Representação em que o Corpo Técnico apontou incompatibilidade entre a data de inauguração do novo terminal rodoviário de Porto Velho – primeiro marcada para o dia 20.12.2024 e, posteriormente, fixada e inaugurada no dia 30.12.2024 – e o atual estágio de execução da obra, em violação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.624, de 2019.

Inicialmente, compete informar que a inauguração do empreendimento ocorreu, em 30.12.2024, pois autorizada na decisão liminar do Desembargador Daniel Lagos do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ/RO), nos autos do Agravo de Instrumento (AI) n. 0821010-44.2024.8.22.0000, interposto contra outra liminar deferida na Ação Popular n. 7069271-48.2024.8.22.0001, a qual obstava a inauguração do referido terminal rodoviário, uma vez que não concluída a obra, segundo laudo do Conselho Regional de Engenharia/RO, conforme será melhor abordado ao logo dos fundamentos desta decisão.

No entanto, após novos levantamentos, inclusive mediante inspeção física na obra, efetivada em 14.1.2025, tendo por base os próprios apontamentos da equipe de fiscalização da Semob, o Corpo Técnico aferiu que o empreendimento foi inaugurado, de maneira inacabada, e com riscos aos usuários, senão vejamos:

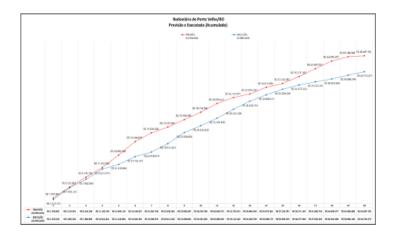
[...] 3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Da inspeção física da obra da nova rodoviária

- 13. Foi realizada inspeção no dia 14 de janeiro de 2025, na qual destaca-se primeiramente que o Terminal Rodoviário se encontrava em operação, e que o mesmo foi inaugurado no dia 30 de dezembro de 2024, conforme determinado pelo então Prefeito Hildon de Lima Chaves através do Decreto nº 20.740 de 27 de dezembro de 2024.
- 14. Durante a inspeção, constatou-se que ainda restavam serviços pendentes de execução, conforme detalhamento a seguir:
- 15. Em relação ao **cronograma físico-financeiro**, verificou-se através do site transfere gov que até a 20ª medição (período de 10/12/2024 a 22/12/2024), foram executados R\$ 40.756.472,42, que representa 89% do valor total contratado atualizado após o 5º aditivo de R\$ 45.687.762, conforme gráfico a seguir:







16. Para melhor visualização, as 2 (duas) últimas medições serão apresentadas a seguir em forma de tabela:

Medição	edição Medição mensal Medição acumul		Saldo restante
Medição 19	R\$ 840.660,88	R\$ 39.684.196,33	R\$ 6.003.566,14
22/11/2024 a 09/12/2024	(1,8%)	(87%)	(13%)
Medição 20	R\$ 1.079.984,92	R\$ 40.756.472,42	R\$ 4.931.290,05
10/12/2024 a 22/12/2024	(2,4%)	(89%)	(11%)

- 17. Verifica-se que apesar de constatado avanço na execução desde a última inspeção realizada no dia 28 de dezembro de 2024, ainda restavam pendentes grande quantidade de serviços e que somente 03 (três) funcionários estavam executando serviço de reparo na Estação de Tratamento de Esgoto, enquanto o restante de serviços pendentes estava paralisado devido à ausência de funcionários da empresa responsável pela obra.
- 18. No mesmo sentido, a equipe de fiscalização da Prefeitura reforçou as informações que foram oficializadas por meio dos seguintes documento:
- 19. **Ofício Interno nº. 75/SEMOB (ID 1710857):** Em 16 de dezembro de 2024 a fiscalização informou sobre a necessidade de prorrogação de prazo de execução por mais 90 (noventa) dias contados a partir de 20 de dezembro de 2024 para conclusão de todas as etapas indispensáveis à entrega, recebimento da obra e emissão das licenças necessárias para operação, informando.
- 20. Parecer Técnico nº 002/SEMOB (ID 1710858): Em 30 de dezembro de 2024 informou sobre os principais problemas decorrentes da tentativa de inauguração de uma obra ainda em fase final de execução. Oportunidade, na qual, também foi solicitada a substituição da atual comissão de fiscalização ou, alternativamente, a regularização das pendências da obra, justificando-se pela necessidade de garantir que sua execução respeite os critérios técnicos e legais, preservando a segurança, a funcionalidade e o interesse público.
- 21. Ofício Interno nº. 01/SEMOB/2025 (ID 1710859): Em 03 de janeiro de 2025, informou que que apesar do Terminal Rodoviário de Porto Velho estar operacional desde 30 de dezembro de 2024, conforme decreto do Prefeito Hildon de Lima Chaves, a inauguração não seguiu as recomendações técnicas. E que durante vistoria realizada em 02 de janeiro de 2025, observou-se que a inauguração desconsiderou as orientações do Parecer Técnico nº 002/DIFOC/DOC/SEMOB, emitido em 30 de dezembro de 2024, que apontava pendências significativas e riscos de acidentes, indicando que a obra ainda estava inacabada. A decisão de inaugurar antes da conclusão completa contrariou as recomendações formais de postergar a inauguração até que todos os testes fossem realizados e as pendências resolvidas, enfatizando a urgência de adequar a infraestrutura para atender às necessidades da população local de maneira segura.
- 22. Sendo assim, com base nas informações apresentadas pela comissão técnica de fiscalização da prefeitura, bem como, pelas inspeções realizadas, em especial, a mais recente realizada em 14 de janeiro de 2025, destaca-se:
- 3.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros e sistema de proteção e combate a incêndio:
- 23. Em 28 de dezembro de 2024 o engenheiro responsável técnico da obra informou que as pendências listadas na notificação nº 001159/2024 do Corpo de Bombeiros foram regularizadas, aguardando-se agora a segunda vistoria que estava programada para o dia 30 de dezembro de 2024.
- 24. Em 16 de janeiro de 2025, em contato com o Corpo de Bombeiros, foi informado que a vistoria ainda não ocorreu e que estava agendada para o dia 20 de janeiro de 2025, tendo em vista que a emissão da taxa necessária para a sua realização ocorreu somente no dia 30 de dezembro de 2024, de modo que a possível aprovação para emissão do alvará, dependerá da avaliação técnica das condições da edificação, em especial das irregularidades indicadas na notificação mencionada.
- 25. Portanto, resta confirmado por este corpo técnico que, diferentemente do alegado pela então gestão da Prefeitura de Porto Velho, a edificação **não foi** vistoriada pelo Corpo de Bombeiros para fins de emissão do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico AVCIP, não estando aprovado pelo Corpo de Bombeiro para funcionamento (ID 1710860).





- 26. Complementarmente, a equipe de fiscalização da obra informou que não acompanhou a realização dos testes finais do sistema de combate a incêndio e pânico, tais como sistema de alarmes e sistema de hidrantes.
- 27. No mesmo sentido, também foi informado que a tubulação de gás de cozinha não foi concluída e/ou liberada. Deste modo, durante a inspeção do dia 14/01/2025, identificou-se uma loja/lanchonete utilizando botijão de gás de 13kg para preparação de alimentos, o que está em desconformidade com aquilo que prescreve a NBR 15.358 que define os requisitos para a instalação de redes de distribuição interna de gás em estabelecimentos não residenciais.
- 28. Além disso, verificou-se que os sistemas elétricos também não foram totalmente concluídos e testados, na qual destaca-se o sistema de ar condicionado que ainda carece de instalação.
- 29. Também foi verificada a existência de vazamentos de água que motivaram a interdição de banheiros, bem como vazamento em loja/comércio que atingiu equipamentos elétricos.
- 30. Deste modo, verifica-se que a ausência de testes e finalização dos sistemas de combate a incêndio e pânico, o uso irregular de botijas de gás, bem como a ausência de finalização e testes dos sistemas elétricos, aliados com a presença de água ocasionada por diversos vazamentos, tem-se um risco elevado de problemas relacionados e incêndios e choques nos ocupantes da edificação.
- 31. Noutras palavras, a inauguração prematura do Novo Terminal Rodoviário de Porto Velho representa considerável risco à população, funcionários e concessionários do espaço, com risco à integridade física e ao patrimônio da municipalidade.

3.1.2. Subestação, quadro geral de distribuição de energia e instalações elétricas:

- 32. Anteriormente a equipe de engenharia da construtora informou que o serviço de instalação da subestação foi concluído e que estavam aguardando as inspeções, testes e o comissionamento da Concessionária (Energisa) para liberação completa da utilização.
- 33. No momento desta inspeção, verificou-se que a subestação já estava em funcionamento.
- 34. Dentre as demais situações, destaca-se como mais relevante aquelas relacionadas as instalações elétricas que estão expostas sem o isolamento adequado, representando grande risco à segurança da população, além de que, ainda não há alimentação elétrica para os sistemas de climatização (ar-condicionado).

3.1.3. Sistema de Ar-condicionado:

- 35. Durante a vistoria, identificou-se que o sistema de climatização é o mais incompleto e exige mais tempo para conclusão, pois ainda carece de instalação de cabeamento e do quadro de energia para que a empresa fabricante possa realizar a partida técnica inicial do sistema e manutenção da garantia dos equipamentos.
- 36. Além disso, verificou-se que a ausência de janelas ou aberturas para ventilação natural cruzada na edificação, especialmente problemática devido ao calor intenso da região, agrava a situação e força muitos usuários a permanecerem fora do terminal rodoviário por causa do calor, situação que tende a piorar no verão.
- 37. Adicionalmente, a disposição técnica das unidades condensadoras internas, sem ventilação adequada ou sistemas de dutos para exaustão do ar quente, conforme evidenciado no relatório fotográfico anexo (ID 1710867), é outra grande preocupação verificada por esta equipe técnica, pois pode comprometer a funcionalidade do sistema, já que a renovação de ar quente é fundamental para seu funcionamento adequado.
- 38. Neste sentido, quando a fiscalização do contrato foi questionada, a mesma informou que a empresa fabricante e responsável pela instalação dos equipamentos também já tinha realizado o mesmo alerta. Portanto, é importante que seja realizada a análise técnica do projeto para garantir o correto funcionamento do sistema de climatização.

3.1.4. Da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE):

- 39. Constatou-se que a instalação da ETE não foi totalmente concluída e testada, sendo verificado que ainda está sendo realizada a adição de materiais para formação de microrganismos que tratam as águas servidas.
- 40. Complementarmente, verificou-se que um dos tanques já estava passando por reparos e que até o momento não foi apresentado relatório ou laudo técnico de engenharia atestando a conformidade da instalação e a eficiência e regularidade de sua operação.

3.1.5. Divisória dos Banheiros:

- 41. Observou-se que, devido a atrasos na instalação das divisórias dos banheiros, estas foram provisoriamente construídas em madeirite (madeira compensada) para permitir a inauguração da edificação. Entretanto, foram interditadas logo após o evento, forçando os usuários a recorrerem aos demais banheiros disponíveis no prédio.
- 3.1.6. Elementos da fachada (Pele de vidro, ACM, Brises da fachada):





42. Foi observado que ainda há serviços pendentes de finalização ou de acabamento nos elementos da fachada. Notadamente, há pele de vidro quebrada e componentes de ACM e brises que ainda aguardam instalação.

3.1.7. Da equipe técnica de gestão e fiscalização da obra:

- 43. A equipe de fiscalização encaminhou Parecer Técnico nº 002/SEMOB (ID 1710858) informando a situação atualizada da obra, os problemas relacionados a inauguração da obra com serviços pendentes e por fim, solicitações e recomendações pela não inauguração da obra, substituição da comissão de fiscalização, paralisação da obra, conforme detalhado a seguir:
- 44. Quanto aos problemas da inauguração de uma obra com serviços pendentes, destacaram:
- 45. (1) Risco à segurança dos usuários e trabalhadores do local, bem como, do patrimônio público e dos sistemas de instalações elétricas, hidrosanitárias, prevenção e combate a incêndio e acessibilidade);
- 46. (2) Dificuldades para continuidade da execução e fiscalização dos serviços pendentes em uma edificação em uso com circulação de pessoas
- 47. (3) Prejuízo ao erário pela entrega de obra inacabada provocar aumento de custos devido à necessidade de adequações contratuais para continuidade da execução da obra;
- 48. Por fim, em relação à solicitação de paralisação da obra, a comissão de fiscalização destacou que a continuação da execução dos serviços pendentes no local, onde há trânsito de pessoas, compromete a segurança dos trabalhadores. Este risco decorre do não cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, além das limitações técnicas associadas ao uso da edificação.
- 49. Como exemplo, as normas de saúde e segurança do trabalho impedem trabalho em altura com pessoas transitando abaixo dos trabalhadores, ou mesmo montagem de andaimes em locais não isolados, entre outras limitações relevantes.
- 50. A finalização dos serviços elétricos também pressupõe o desligamento de quadros elétricos, de acordo com as mesmas normas, o que prejudicaria os comerciantes e usuários da edificação. Além disso, os reparos hidráulicos mais complexos também exigem fechamento de registros, outra limitação imposta pelo uso prematuro do prédio.
- 51. A fiscalização também informou sobre a retirada das equipes do consórcio construtor em função dos inúmeros problemas advindos da inauguração anterior ao fim da obra, e agora dependem de reuniões, levantamentos de custos e definições de estratégia para preverem quando sedará de fato o fim dos serviços.
- 52. Segundo a fiscalização, foram realizadas estimativas de que, dada a massiva mobilização da construtora para inauguração, seriam necessários mais 30 (trinta) dias para a completa inauguração (sem as pendências observadas). Todavia, o desrespeito ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.624/2019 prolongará em aproximadamente 06 (seis) meses o término dos trabalhos, em cenário otimista.
- 53. Informamos que neste trabalho técnico nos limitaremos a tratar somente sobre o desrespeito ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.624/2019. Os custos a maiores envolvidos na prematura inauguração da edificação serão levantados nos autos do PCe n. 2096/2023, bem como avaliada a responsabilidade dos que deram causa a estes custos.

3.2. Da procedência da representação em desfavor de Hildon de Lima Chaves

- 54. A Representação formulada pela Secretaria-Geral de Controle Externo (ID 1684632) teve como objeto a Lei Municipal n. 2.624 de 5 de agosto de 2019, a qual veda, expressamente, as inaugurações e entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins que se destinam (art. 1º).
- 55. Assim, a Decisão Monocrática n. 0181/2024-GCVCS-TCERO (ID 1685495) diante da presença de indícios de inauguração do Novo Terminal Rodoviário de Porto Velho sem a efetiva conclusão da obra, deferiu tutela antecipatória de caráter inibitório para que Hildon de Lima Chaves, na qualidade de Prefeito, e Davi Marçal Couceiro Castiel, na qualidade de Secretário Municipal de Obras e Pavimentação, vedando a inauguração antes da conclusão integral da obra, sob pena de sofrerem sanção pecuniária, em grua máximo, com supedâneo nos artigos 55, II e IV, da Lei Complementar n. 154, de 1996, além de responsabilização por eventuais prejuízos ao erário.
- 56. Ademais, os responsáveis foram chamados em audiência para que apresentassem justificativas em face de possível irregularidade por pretenderem inaugurar o Terminal Rodoviário, no dia 20.12.2024, em violação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.624, de 2019, quando a obra se encontra inacabada, necessitando ainda aproximadamente 120 (cento e vinte) dias para a finalização completa dos serviços (item V da Decisão Monocrática n. 0181/2024-GCVCS-TCERO, ID 1685495).
- 57. Por meio do Ofício n. 0246/ASTEC/GAB/SEMOB (ID 1689831), a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação informou que a inauguração, prevista para o dia 20.12.2024, foi revogada por meio do Decreto n. 20.704 de 18 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 19.12.2024 (Edição 3880). Com relação ao tema, os responsáveis não apresentaram outros esclarecimentos.
- 58. Ocorre que, apesar do noticiado, o Terminal Rodoviário foi efetivamente inaugurado em 30 de dezembro de 2024, estando em funcionamento há mais de 30 dias, o que evidencia a transgressão ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.624, de 2019. Ressalta-se, ainda, que o responsável foi intimado por duas vezes para se





abster de realizar a inauguração antes da conclusão integral da obra: primeiro, por meio do deferimento da tutela antecipatória (item III da Decisão Monocrática n. 0181/2024-GCVCS-TČERO, ID 1685495); e segundo por meio da reiteração realizada em 29 de dezembro de 2024 (item I da Decisão Monocrática n. 0209/2024-GCJVA, ID 16904400).

- 59. Conforme descrito no item 3.1 deste relatório técnico, a obra do Novo Terminal Rodoviário de Porto Velho ainda se encontra pendente de conclusão. Em nova fiscalização, realizada em 14 de janeiro de 2025, a equipe de auditoria identificou deficiências na conclusão dos seguintes itens/objetos:
- a. Alvará do Corpo de Bombeiros;
- b. Quadro geral de distribuição de energia;
- c. Instalações elétricas e de gás;
- d. Sistema de ar-condicionado;
- e. Estação de Tratamento de Efluentes (ETE);
- f. Divisória dos Banheiros;
- g. Elementos da fachada (Pele de vidro, ACM, Brises da fachada);
- 60. Assim, resta caracterizada a conduta do responsável consistente em inaugurar o Novo Terminal Rodoviário de Porto Velho, sem conclusão integral da obra, contrariando o disposto no artigo 1º da Lei Municipal n. 2.624/2019. É razoável afirmar que o responsável tinha ou deveria ter conhecimento da necessidade de finalizar integralmente a obra, antes de promover sua inauguração, e que era exigível conduta diversa daquela adotada.
- 61. Face ao exposto, propomos a audiência do responsável, para que, caso queira, apresente justificativa acerca dos fatos que lhe são imputados, nos termos do art. 30, § 1º, da Resolução Administrativa nº 5/TCER-96 (Regimento Interno). [...]. (Grifos no original).

Com efeito, a motivação e os fundamentos apresentados pelo Representante, revelam que o senhor Hildon de Lima Chaves, ex-prefeito do município de Porto Velho – embora autorizado por decisão liminar no Al n. 0821010-44.2024.8.22.0000 – descumpriu a determinação, em tutela inibitória, com obrigação de não fazer, ao proceder à inauguração da obra do novo terminal rodoviário de Porto Velho, que se encontrava inacabada, em total afronta ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.624, de 2019[3], e ignorando o comando do item III da DM-00181/2024-GCVCS, reiterado na DM 0209/2024/GCJVA.

Ao caso, formalmente, o citado responsável autorizou a inauguração e entregou o empreendimento, possibilitando a utilização do local, na forma do Decreto n. 20.740, de 27 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3886, de 30.12.2024, recorte:

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG DECRETO N° 20.740, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece a data de inauguração do novo Terminal Rodoviário do Município de Porto Velho – RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA:

- Art. 1º Fica estabelecida a data de 30 de dezembro de 2024 para a inauguração do Terminal Rodoviário de Porto Velho, localizado na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 1296, bairro Embratel.
- Art. 2º A partir da data da inauguração, a nova rodoviária passa a ser o principal terminal rodoviário da cidade, substituindo o terminal rodoviário provisório localizado na "Feira Livre do Bairro Cai N'água", prédio de responsabilidade direta da à Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos (SEMUSB).
- Art. 3º As empresas de transporte rodoviário deverão iniciar suas operações na nova rodoviária a partir da data de sua inauguração.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se os Decretos nº 18.925, de 17 de abril de 2023 e nº 19.190, de 25 de julho de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES





E, em termos fáticos – conforme amplamente noticiado na mídia local, o que é público e notório, realizou-se o ato de inauguração e entrega do novo terminal rodoviário, a exemplo do disposto no Portal G1, veja-se:



Nova rodoviária de Porto Velho é inaugurada

De acordo com a Prefeitura, a partir das 20h desta segunda-feira (30), todas as operaçõe

Porém, o mencionado ato se revelou ilegal, na medida em que o novo terminal não estava plenamente acabado e em condições de uso para bem atender os fins a que se destina, conforme levantado na última inspeção, de 14.1.2025, na qual o Corpo de Instrução verificou a existência de pendências na execução dos serviços, conforme indicado pela própria equipe de fiscalização da Semob, nos termos do Ofício Interno n. 01/SEMOB/2025 (ID 1710859).

No referido expediente, os fiscais da Semob destacaram que – apesar do novo terminal rodoviário de Porto Velho estar operacional, desde 30.12.2024 – conforme decreto do Prefeito Hildon de Lima Chaves, a inauguração não seguiu as recomendações técnicas, a exemplo do Parecer Técnico n. 002/DIFOC/DOC/SEMOB, de mesma data, no qual foram apontadas pendências significativas e riscos de acidentes, com a indicação de que a obra ainda estava inacabada.

Por estas bases, considerando as próprias informações apresentadas pela comissão técnica de fiscalização do município de Porto Velho, juntamente com as inspeções efetivadas pelos técnicos deste Tribunal de Contas, principalmente a de 14.1.2025, é possível concluir que a obra do terminal rodoviário:

- a) deixou de ser vistoriada pelo Corpo de Bombeiros para fins de emissão do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico (AVCIP), portanto, não foi aprovada para funcionamento, pois ainda está em processo de regularização (ID 1710860);
- b) a comissão de fiscalização não observou a realização dos testes finais no sistema de combate a incêndio e pânico, bem como nos sistemas de alarmes e hidrantes:
- c) a tubulação de gás de cozinha não foi concluída ou liberada, tendo sido identificado um comércio utilizando botijão de gás de 13kg para a preparação de alimentos, em desconformidade com a NBR 15.358;
- d) os sistemas elétricos também não foram totalmente concluídos e testados, com instalações expostas e sem o isolamento adequado, destacando-se o sistema de ar condicionado que ainda carece de implementação, pois não foi colocado o cabeamento, nem o quadro de energia, de modo a possibilitar a empresa fabricante realizar a partida técnica inicial do sistema e manutenção da garantia;
- e) há vazamentos de água que motivaram a interdição de banheiros, bem como vazamento em loja/comércio que atingiu equipamentos elétricos;
- f) a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) não foi totalmente concluída e testada;
- g) existem banheiros sem divisórias e interditados, falta de instalação de componentes de ACM, pele de vidro e brises de fachada, entre outros.

Diante do exposto, nesse juízo prévio de convicção não exauriente, concorda-se com os apontamentos do Corpo Técnico, uma vez que a inauguração prematura do novo terminal rodoviário de Porto Velho representa considerável risco à integridade física da população, dos funcionários e dos concessionários do espaço, além de potenciais prejuízos ao patrimônio público, face à possibilidade de deterioração do empreendimento.

Noutra linha, é pertinente aclarar que a proposição de medidas saneadoras relativas aos apontamentos realizados pela comissão de fiscalização da obra e pela Unidade Técnica deve ocorrer no curso dos autos do **Processo n. 2096/23/TCERO**, conforme bem salientou o Corpo de Instrução (parágrafo 53, fls. 193, ID 1711637). O mencionado processo trata da fiscalização da execução física e financeira da construção do novo terminal rodoviário de Porto Velho (Contrato n. 023/PGM/2023, Processo administrativo nº 00600-00016135/2022-32-e).

Com isso, a presente Representação tratará, tão somente da responsabilidade de quem deu causa à inauguração e entrega da obra do novo terminal rodoviário, ainda que inacabada, em violação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.624, de 2019, e, atualmente, em relação ao descumprimento da tutela inibitória, com obrigação de não fazer, determinada no item III da DM-00181/2024-GCVCS e reiterada na DM 0209/2024/GCJVA, com sujeição do responsável à multa do art. 55, II e IV, da Lei Complementar n. 154, 1996.





Em complemento, registre-se que o senhor Hildon de Lima Chaves, ex-prefeito do município de Porto Velho, por meio do **Processo n. 00002/25/TCERO**, interpôs **Pedido de Reexame** em face da DM-00181/2024-GCVCS. Os referidos autos, ainda pendente de julgamento, correm no âmbito da Corte **sem efeito suspensivo**, conforme estabelece o art. 108-C, § 1º, do Regimento Interno. Destaca-se que no referido recurso, o responsável apresentou argumentos semelhantes aos já formulados no âmbito judicial para obter a ordem de autorização e inaugurar a obra.

Nesse particular, após consultas às demandas judiciais, notou-se que a fundamentação e a motivação utilizadas pelo TJ/RO para considerar prejudicado o pedido de liminar do senhor Hildon de Lima Chaves, no âmbito do Mandado de Segurança – MS n. 0800062-47.2025.8.22.0000, tiveram origem em decisão pretérita proferida no recurso de Agravo de Instrumento (AI) n. 0821010-44.2024.8.22.0000, interposto contra liminar deferida na Ação Popular n. 7069271-48.2024.8.22.0001, a qual obstava a inauguração do referido terminal rodoviário, pois não concluída a obra, segundo laudo do Conselho Regional de Engenharia/RO.

Em atenção aos fundamentos da decisão noAgravo de Instrumento, da lavra do Desembargador Daniel Lagos, a qual concedeu a liminar possibilitando a inauguração do novo terminal rodoviário de Porto Velho, em 30.12.2024 (cujo ato se consumou no mesmo dia), extraiu-se que ela se deu pelo acolhimento dos argumentos do senhor Hildon de Lima Chaves, no sentido de que: a) a rodoviária provisória estaria em condições precárias; b) os sistemas prediais do novo terminal encontravam-se em pleno funcionamento, existindo apenas a necessidade da realização de vistoria final para emissão do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico; c) existiria laudo do Corpo de Bombeiros atestando o perfeito estado para utilização do prédio; d) os pequenos detalhes inacabados na obra não comprometeriam o funcionamento do novo terminal rodoviário.

Considerada a citada decisão, o Desembargador Hiram Souza Marques (MS n. 0800062-47.2025.8.22.0000, Ofício n. 05/2025 – CPleno/TJRO), declarou a perda de objeto da tutela provisória requerida, portanto, não contrapôs a DM-00181/2024-GCVCS, até mesmo porque não existiu o exame de mérito para conceder ou denegar a segurança.

Assim, como não existiu o exame de mérito do MS, o Judiciário não pronunciou eventual nulidade no teor da DM-00181/2024-GCVCS, nem decidiu quanto à inexistência material do fato ou negativa de autoria. Logo, aplicável ao caso o princípio da independência de instâncias, de modo que a referida decisão judicial não obstou a continuidade do exame desta Representação, no âmbito deste Tribunal. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU):

Aplica-se aos processos de controle externo o princípio da independência das instâncias, segundo o qual os trabalhos desenvolvidos em várias instâncias sobre o mesmo fato correm de forma independente, o que pode desencadear condenações simultâneas nas esferas cível, criminal e administrativa.

O princípio da independência das instâncias possibilita que o TCU decida de forma autônoma sobre as questões que lhes são afetas, sem a necessária vinculação às eventuais manifestações judiciais, salvo sentença penal transitada em julgado que negue a existência do fato ou sua autoria.

A atuação do TCU não está sujeita às atuações do Poder Judiciário, visto que as atribuições do Tribunal emanam diretamente da Constituição Federal, não podendo ele se furtar ao exercício de suas competências constitucionais em face de possíveis pronunciamentos de outros órgãos estatais [6].

A competência do TCU para o exame e julgamento de causas sob sua jurisdição independe das conclusões de processos produzidos no âmbito de outros órgãos da Administração Pública ou mesmo no âmbito do judiciário [1].

A absolvição na esfera penal motivada pela falta ou insuficiência de provas não impede a responsabilização do gestor no âmbito do TCU, pois a sentença absolutória somente tem repercussão na instância administrativa quando declara a inexistência do fato ou que o responsável não concorreu para a infração penal^[8].

Dessa forma, compete aplicar o princípio da independência das instâncias judicial e administrativa de controle externo, para indicar que os levantamentos deste Tribunal de Contas são técnicos, visando ao cumprimento dos preceitos legais, a exemplo do art. 1º da Lei Municipal n. 2.624, de 2019; e, substancialmente, à proteção do erário, fundado neste normativo, o qual veda a inauguração ou entrega de empreendimentos desta natureza, acaso inacabado ou sem condições de atender os fins a que se destina.

Por derradeiro, conclui-se que restou cumprida a determinação realizada no item II da DM 0209/2024/GCJVA, ao passo que o senhor Hildon de Lima Chaves fez juntar a estes autos o Processo Administrativo n. 00600-00016135/2022-32, referente à construção do novo terminal rodoviário de Porto Velho (IDs 1694684 a 1694625).

Posto isso, a teor da motivação e dos fundamentos referenciados, com fulcro no art. 5º, LV^[9], da CRFB c/c art. 40, II, da Lei Complementar n. 154, de 1996^[10] e nos artigos 30, § 1º, II; e 82-A, § 1º, e 79, § 2º, c/c 62, III, do Regimento Interno^[11], **decide-se:**

- I Determinar a AUDIÊNCIA do senhor Hildon de Lima Chaves (CPF: ***.518.224-**), ex-prefeito do município de Porto Velho, por:
- a) inaugurar e entregar a obra do novo terminal rodoviário do município de Porto Velho, ainda que inacabada e sem condições de atender e cumprir os fins a que se destina, em afronta ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.624, de 2019, com sujeição à multa do art. 55, II, da Lei Complementar n. 154, 1996;
- b) descumprir a tutela inibitória, com obrigação de não fazer, determinada no item III da DM-00181/2024-GCVCS e reiterada na DM 0209/2024/GCJVA, ao inaugurar e entregar a obra do novo terminal rodoviário do município de Porto Velho, ainda que inacabada e sem condições de atender e cumprir os fins a que se destina, em afronta ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.624, de 2019, com sujeição à multa do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154, 1996;
- II Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 97, I, "a", do Regimento Interno, para que o responsável indicado no item I desta decisão encaminhe a este Tribunal de Contas suas razões de defesa, acompanhadas dos documentos que entender necessários;





III - Considerar cumprida a determinação imposta por meio do item II da DM 0209/2024/GCJVA, de responsabilidade do senhor Hildon de Lima Chaves, em face da apresentação, no tempo e na forma solicitada do Processo Administrativo n. 00600-00016135/2022-32, referente à construção do novo terminal rodoviário de Porto Velho (IDs 1694684 a 1694625);

IV - Intimar do teor desta decisão o Ministério Público de Contas (MPC), nos termos do art. 30, §§ 3º e 10, do Regimento Interno;

V – Intimar do teor desta decisão, por meio de publicação no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas – DOeTCE-RO, os senhores Hildon de Lima Chaves (CPF: ***.518.224-**), ex-prefeito do município de Porto Velho; Davi Marçal Couceiro Castiel (CPF ***.474.442-**), ex-secretário da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (Semob); e Jeoval Batista da Silva (CPF: ***.120.302-**), ao tempo, Controlador-Geral do município de Porto Velho, bem como o advogado Bruno Valverde Chahaira, OAB/RO 9.600, informando da disponibilidade do processo no sítio: www.tcero.tc.br - menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

VI – Determinar ao Departamento do Pleno 12, por meio de seu cartório, que emita o competente mandado de audiência e intime os responsáveis citados nesta decisão, com cópias dela e do relatório técnico (ID 1711637), e acompanhe o prazo fixado no item II, adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

a) autorizar a citação, por edital, em caso de não localização das partes, a teor dos art. 30, III c/c art. 30-C, I a III, do Regimento Interno;

b) autorizar, desde já, a utilização dos meios de Tecnologia da Informação (TI) e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais:

VII - Ao término do prazo estipulado no item II, apresentada ou não as razões de defesa, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE) para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise, retornando concluso ao Relator;

VIII - Publique-se a presente decisão.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS Relator em Substituição Legal

[1] Art. 9º - Considera-se interessado: [...] IV - nos processos de denúncia, o denunciante; [...] X - nos demais expedientes, o nome do requerente ou do subscritor do documento de encaminhamento a esta Corte. [...]. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). Resolução n. 037/TCE-RO-2006, com redação dada pela Resolução n. 327/2020/TCE-RO. Disponível em: https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-37-2006.pdf>. [2] Procuração, ID 1690442.

3 Art. 1º. Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam condições de atender os fins a que se destinam. Parágrafo único. Consideram-se obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público municipal, que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como: I - hospitais, unidades de pronto atendimento, centro de saúde, escolas púbicas municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares; II - logradouros e equipamentos públicos; III - unidades e prédios públicos. Art. 2º. Consideram-se obras públicas, aquela que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Novo Código de Obra do Município de Porto Velho da Lei Complementar nº 560, de 23 de dezembro de 2014, que institui o código de obras e edificações do município de Porto Velho. PORTO VELHO. Lei n. 2.624, de 05 de agosto de 2019. Dispõe sobre a proibição da inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não estejam em condições de atender a população do município de Porto Velho. Disponível em:

<https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/4786/lei_no_2.624_de_05.08.2019_projeto_de_lei_no_3738.2018.pdf>.

[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão 3125/2013-Plenário. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/jurisprudencia- selecionada>.

[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão 2904/2014-Plenário. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/jurisprudencia-

[6] BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão 288/2009-Segunda Câmara. Disponível em:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/jurisprudencia-selecionada>

[7] BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão 4734/2010-Primeira Câmara. Disponível em:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/jurisprudencia-selecionada>.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão 2850/2019-Primeira Câmara. Disponível em:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/jurisprudencia-selecionada>.

[9] Art. 5º [...] LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; [...]. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (CRFB). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

[10] Art. 40. Ao proceder a fiscalização de que trata este Capítulo, o Relator ou o Tribunal: [...] II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto a legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa. (Grifos nossos). RONDÔNIA. Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia). Disponível em: https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/LeiOrg-154-1996.pdf>.

111 Art. 30. A citação e a notificação, inclusive aquelas previstas respectivamente no art. 19, incisos II e III, e no art. 33 deste Regimento Interno, far-se-ão: [...] § 10 A citação, que consiste no ato pelo qual se chama o responsável ou interessado ao processo, a fim de se defender, será feita ao responsável ou interessado, ao seu representante legal ou procurador legalmente autorizado e far-se-á: [...] II - se não houver débito, por mandado de audiência ao responsável para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa. [...] Art. 62. Ao apreciar processo relativo à fiscalização de que trata este Capítulo, o Relator: [...] III - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa [...]. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). Regimento Interno. Disponível em: https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao>.

[12] Art. 121. Compete ao Tribunal Pleno: I - apreciar e, quando for o caso, processar e julgar originariamente: a) as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e Prefeitos Municipais; [...] g) denúncia e representação em face dos agentes indicados nas alíneas "a" e "b" deste inciso; [...]. (Sem grifos





no original). RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Regimento Interno**. Disponível em: https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao.

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 18/GABPRES, de 12 de FEVEREIRO de 2025.

Dispõe sobre a constituição de Comissão responsável pela implementação do Programa "Sinergia TCE! Porque as pessoas são mais importantes do que as coisas", no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, combinado com os art. 187, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

CONSIDERANDO que cumpre ao TCE-RO o mister de contribuir ativamente para a concretude do uso eficiente, transparente, lícito e responsável dos recursos públicos, de modo que os resultados das políticas públicas beneficiem efetivamente a sociedade, garantindo, nesse propósito, que seus agentes públicos estejam alinhados aos objetivos fundamentais do Órgão, conforme prescreve o Plano Estratégico 2021-2028;

CONSIDERANDO que o TCE-RO definiu como objetivo estratégico atrair e manter membros e servidores comprometidos, qualificados e produtivos, em um ambiente laboral saudável, o que se desdobra na macrodiretriz da valorização (material) de seus agentes públicos, a qual visa auxiliar na ampliação da motivação, do comprometimento e desempenho, favorecendo a entrega de melhores serviços à sociedade, conforme preconiza o Plano de Gestão 2024-2025;

CONSIDERANDO os fins almejados pela Resolução n. 307/2019/TCE-RO, que regulamenta a Política de Gestão de Pessoas no âmbito do TCE-RO, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento de competências, a melhoria do desempenho individual, setorial e institucional e a promoção do bem-estar de membros e servidores, com vistas a, dentre outros benefícios, maximizar a produtividade e reduzir os índices de absenteísmo;

CONSIDERANDO os impactos positivos de iniciativas de gestão organizacional voltadas à promoção de competências essenciais e ao cuidado para com as pessoas, o que, sabidamente, tende a fortalecer a conexão entre elas e a missão institucional, estimular o respeito aos valores, práticas e normas, e, como exigível, incentivar o desenvolvimento pessoal e profissional que contribua para gerar transformação social, robustecendo a imagem da Instituição.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão responsável pela implementação do Programa "Sinergia TCE! Porque as pessoas são mais importantes do que as coisas", que tem como objetivo geral fortalecer o senso de propósito e pertencimento dos agentes públicos do TCE-RO, promovendo seu desenvolvimento integral como efetivos articuladores da transformação social, alinhando assim as ações individuais e coletivas à missão institucional do Tribunal, além de objetivos específicos previstos no Projeto constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A implementação do Programa Sinergia TCE! será realizada com vistas a assegurar os seguintes benefícios:

- I aumento da confiança na gestão estratégica de pessoas;
- II crescimento da percepção em relação às lideranças;
- III ampliação da saúde e bem-estar;
- IV fortalecimento do senso de propósito, pertencimento e reconhecimento;
- V melhoria das relações interpessoais;
- VI redução dos índices de absenteísmo;
- VII maior retenção de talentos;
- VIII incremento na produtividade institucional.
- Art. 3º A Comissão será integrada pelos seguintes membros:





- I Felipe Alexandre Souza da Silva, matrícula 990758, Secretário-Geral de Administração e Supervisor Geral do Projeto: responsável por dirigir todas as ações e atividades do Programa, providenciando o que necessário a assegurar que os recursos administrativos e logísticos estejam disponíveis para o sucesso da iniciativa:
- II Alex Sandro de Amorim, matrícula 338, Secretário Executivo de Gestão de Pessoas e Supervisor do Projeto: responsável por executar o Programa, garantindo que as ações estejam alinhadas às políticas de gestão de pessoas e aos objetivos estratégicos do Tribunal;
- III Fernando Soares Garcia, matrícula 990300, Diretor-Geral da Escola Superior de Contas (ESCon), responsável por supervisionar os Subprogramas de Desenvolvimento de Lideranças e Desenvolvimento de Habilidades Sociocomportamentais dos Servidores, garantindo que as ações educacionais estejam alinhadas aos objetivos do Programa e contribuam para o aprimoramento das competências essenciais, a melhoria do clima organizacional e o fortalecimento da cultura institucional do Tribunal;
- IV Ana Paula Pereira, matrícula 466, Chefe da Divisão de Bem-Estar no Trabalho e Gestora do Projeto, responsável por integrar as diversas ações do Programa, coordenando iniciativas que promovam o bem-estar e propicie a coesão entre as atividades planejadas;
- V Camila Iasmim Amaral de Souza, matrícula 377, chefe da Divisão de Gestão de Desempenho, responsável pela realização de estudos e levantamentos de dados da Sistemática de Gestão de Desempenho e coordenação da elaboração da Avaliação Preliminar dos Indicadores de Gestão de Pessoas, oferecendo subsídios técnicos para a estruturação das ações do Programa;
- VI Ilma Ferreira Brito, matrícula 330002, Assessora Técnica, responsável por elaborar e coordenar a implementação do Subprograma de Desenvolvimento das Lideranças, promovendo ações voltadas à formação gerencial, além de liderar a realização do evento de lançamento do Programa, assegurando, na perspectiva pedagógica, a participação de um palestrante de renome nacional;
- VII Suzi Ramires Gonçalves, matrícula 574, Assessora Técnica, responsável pela liderança do Subprograma de Desenvolvimento das Habilidades Sociocomportamentais, promovendo iniciativas focadas no aprimoramento das competências interpessoais, como comunicação eficaz, resiliência, empatia e trabalho em equipe, fundamentais para um ambiente organizacional colaborativo e produtivo:
- VIII Denise Costa de Castro, matrícula 512, Chefe da Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, responsável por prestar suporte às ações dos Subprogramas, assegurando sua integração com o desenvolvimento profissional e a melhoria do clima organizacional;
- IX Ney Luiz Santana, matrícula 443, Assessor II, responsável por planejar e coordenar as ações de publicação e engajamento, garantindo a ampla divulgação das iniciativas e o fortalecimento da conexão do Programa com a missão do Tribunal, além de atuar no desenvolvimento de campanhas institucionais e estratégias de endomarketing para promover uma comunicação eficaz e inspiradora que reforce o impacto social do trabalho do TCE-RO e estimule uma cultura organizacional mais integrada e participativa;
- X Henrique Schaurich Monteiro, matrícula 603, Assessor de Gestão, responsável por prestar apoio técnico na fase inicial de planejamento e elaboração do Projeto, além de monitorar e acompanhar a execução, contribuindo para o regular andamento e a entrega bem sucedida dos principais objetivos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão desempenharão suas funções, a serem detalhadas no Cronograma Executivo, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e sem percepção de qualquer remuneração e/ou indenização adicional por esta designação, devendo priorizar os trabalhos relacionados à implementação do Programa Sinergia TCE!, nos termos desta Portaria.

- Art. 4º Competem à Comissão as seguintes atribuições e responsabilidades, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:
- I Planejar e gerenciar o Programa, por meio das seguintes medidas:
- a) elaboração do Cronograma Executivo do Programa Sinergia TCE!, definindo atividades, prazos e responsáveis para cada etapa, com base no planejamento geral consignado no Anexo desta Portaria;
- b) coordenação das ações necessárias à adequada execução do Programa, garantindo o fiel cumprimento do cronograma executivo e o atingimento dos seus objetivos.
- II assegurar a integração e o gerenciamento das iniciativas de formação e desenvolvimento de pessoas, por meio das seguintes medidas:
- a) incorporação e integração de dados de pesquisas institucionais, tais como a Pesquisa GPTW (Great Place to Work), avaliações internas de desempenho, levantamento de necessidades de formação e desenvolvimento, indicadores de gestão de pessoas como absenteísmo e turnover, para subsidiar a formulação de estratégias assertivas de formação e desenvolvimento profissional e organizacional;
- b) organização e aprimoramento das ações de formação e gestão de pessoas já existentes, bem como estruturação de novas iniciativas específicas, que, em formato de Subprogramas, possam atender aos objetivos do Programa.
- III implementar o Programa Sinergia TCE! com vistas à:





- a) realização de ações e estratégias focadas no fortalecimento do senso de propósito e pertencimento, assegurando que todos percebam sua contribuição para a missão institucional do Tribunal:
- b) promoção de mecanismos e iniciativas que estimulem a liderança inspiradora, a comunicação eficaz e o trabalho colaborativo, mitigando desafios organizacionais e aprimorando o clima interno do TCE-RO;
- c) execução de atividades voltadas à saúde e bem-estar, incluindo campanhas de qualidade de vida, incentivo a práticas e hábitos saudáveis e ações institucionais de valorização dos colaboradores.
- IV Prestar contas sobre a execução do Programa Sinergia TCE!, por meio das seguintes medidas:
- a) reporte mensal à Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG) sobre a evolução das etapas do Programa, desafios enfrentados e soluções adotadas, além de propostas de aprimoramento das ações implementadas;
- b) elaboração de relatório conclusivo ao término do cronograma executivo, contendo uma avaliação dos resultados alcançados, bem como recomendações para a continuidade e eventual ampliação das ações destinadas à valorização dos agentes públicos e ao fortalecimento da cultura organizacional.
- Art. 5º Competem à SEPLAG as seguintes atribuições e responsabilidades:
- I apoiar, ativamente, a Comissão no planejamento geral e na elaboração do Cronograma Executivo do Projeto;
- II monitorar a execução do Cronograma Executivo, garantindo o cumprimento dos prazos das atividades e das responsabilidades;
- III atuar como agente integrador, promovendo a articulação entre as partes interessadas, facilitando a comunicação e a cooperação entre os atores, e viabilizando os recursos necessários para a execução eficiente e sistêmica do Programa:
- IV definir, no Cronograma Executivo, estratégias, metodologias e períodos para avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos produtos entregues, bem como do Programa Sinergia TCE!, como um todo.
- Art. 6º Compete à Presidência do TCE-RO garantir os recursos humanos, técnicos, financeiros e logísticos necessários ao pleno cumprimento dos objetivos da Comissão, demonstrada tecnicamente a sua inequívoca necessidade.
- Art. 7º Compete à Auditoria Interna (AUDIN) fiscalizar as etapas do Programa, com vistas a monitorar os riscos e garantir a conformidade de sua execução.
- Art. 8º O Programa será concluído até 28 de novembro de 2025, e contemplará as seguintes entregas:
- I avaliação preliminar dos indicadores de gestão de pessoas extraídos do resultado da Pesquisa GPTW, da Sistemática de Gestão de Desempenho SGD e do Painel BI da DIVBEM, até 28 de fevereiro de 2025;
- II planejamento das ações de divulgação e engajamento contínuo, até 28 de fevereiro de 2025;
- III apresentação do Subprograma Saúde em Ação, até 28 de fevereiro de 2025;
- IV apresentação do Subprograma Desenvolvimento das Habilidades Sociocomportamentais, até 28 de fevereiro de 2025;
- V lançamento do Programa Sinergia TCE!, com palestra ministrada por especialista de destaque em relação à temática, até 31 de março de 2025;
- VI início das ações do Subprograma Saúde em Ação, até 31 de março de 2025;
- VII início das ações do Subprograma de Desenvolvimento de Lideranças, até 30 de junho de 2025;
- VIII início das ações do Subprograma de Desenvolvimento de Habilidades Sociocomportamentais, até 30 de junho de 2025;
- IX encerramento das ações do Programa previstas para o ano de 2025, até 28 de novembro de 2025.
- Parágrafo único. Após a conclusão do Programa, a Comissão deverá apresentar, até 19 de dezembro de 2025, o relatório técnico conclusivo sobre o processo de implementação e sobre a análise de sua efetividade.
- Art. 9º As atribuições e responsabilidades definidas nos artigos 4º a 7º, bem como os prazos especificados no artigo 8º deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de responsabilização administrativa em caso de descumprimento injustificado.

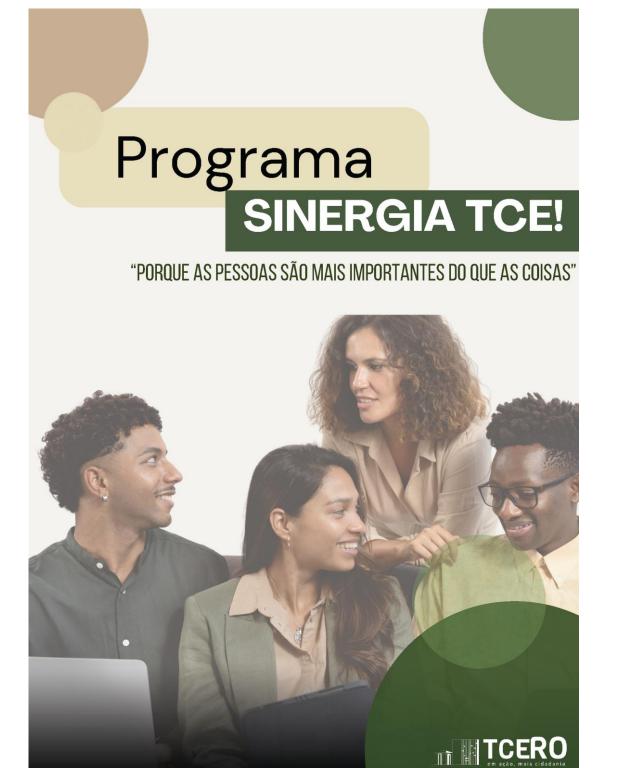




Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA Presidente TCE-RO

ANEXO









O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), como órgão de controle externo, desempenha um papel essencial na promoção da eficiência, transparência e integridade na gestão pública. Para que essa missão seja cumprida com excelência, é indispensável investir nas pessoas que tornam essa atuação possível: os servidores. Com esse propósito, nasce o "Programa Sinergia TCE", uma iniciativa transformadora que fortalece a conexão entre os servidores e a missão institucional do Tribunal.

O nome "Sinergia TCE" traduz a essência do programa ao transmitir a ideia de união, colaboração e propósito compartilhado. Ele reforça que cada servidor não ocupa apenas uma função isolada, mas faz parte de algo maior, onde seu trabalho é essencial para o sucesso coletivo. O subtítulo "Porque as pessoas são mais importantes que as coisas" amplia esse conceito ao evidenciar um ambiente organizacional mais humano e acolhedor, onde o foco está no desenvolvimento das pessoas e nas relações interpessoais, pois elas irão impactar diretamente os processos e resultados técnicos.

O programa está alinhado ao Plano Estratégico 2021-2028 e à Macro Diretriz de Valorização Material dos Servidores, do Plano de Gestão 2024/2025, estruturando-se em quatro pilares fundamentais: senso de propósito e pertencimento, desenvolvimento de lideranças, desenvolvimento de habilidades sociocomportamentais e saúde e bem-estar. Para sua execução, foram criados três subprogramas que articulam ações específicas nessas áreas.

Ao integrar o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores aos objetivos institucionais, o "Sinergia TCE" representa um investimento estratégico na modernização da gestão de pessoas, promovendo maior engajamento, colaboração e eficiência. Seu sucesso dependerá do envolvimento de todos os níveis da organização, consolidando-se como um marco na construção de um ambiente de trabalho mais integrado, motivador e alinhado às necessidades da sociedade contemporânea.







O Tribunal de Contas do Estado (TCE) tem demonstrado um compromisso contínuo com a valorização de seus servidores e a construção de um ambiente organizacional de excelência. Esse compromisso foi evidenciado pela pesquisa *Great Place to Work* (GPTW) de 2024, na qual a instituição alcançou a expressiva nota de 89%, refletindo o engajamento e a satisfação geral dos servidores. Contudo, a análise detalhada da pesquisa revelou áreas de oportunidade de melhoria, especialmente relacionadas à clareza da comunicação, ao alinhamento das lideranças e à percepção de valorização dos servidores. Esses resultados indicam a necessidade de ações estratégicas que reforcem a cultura organizacional e promovam um ambiente ainda mais colaborativo e produtivo.

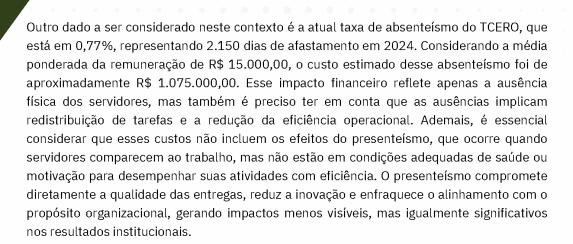
Adicionalmente, o diagnóstico da Sistemática de Gestão de Desempenho, com base nos feedbacks registrados pelos gestores em outubro de 2024, apontou competências prioritárias para o desenvolvimento dos servidores. Entre elas estão: administração do tempo, destacando a importância de organizar e priorizar demandas; comunicação, com foco em clareza e assertividade nas interações; inovação, promovendo melhorias contínuas e disseminação de boas práticas; gestão de processos e projetos, apontando para a otimização das etapas e estratégias eficazes; e trabalho em equipe, ressaltando a importância da colaboração ativa e do engajamento. Esses dados reforçam a necessidade de ações direcionadas ao fortalecimento dessas competências essenciais para o desempenho institucional.

O diagnóstico realizado pela Escola Superior de Contas (ESCON) durante a elaboração do Plano Anual de Capacitações e Eventos (PACE) 2025 também apontou para a mesma direção. Temas como liderança, autoresponsabilidade, comunicação eficaz, flexibilidade, resiliência, foco em resultados e visão de futuro foram destacados pelas áreas como assuntos relevantes a serem objeto de ações de desenvolvimento. Esses resultados corroboram a importância de ações que fortaleçam competências individuais e organizacionais.





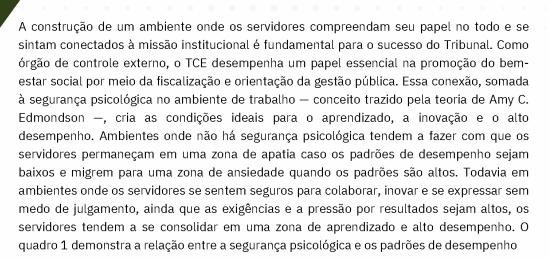




Para mitigar esses custos e promover o bem-estar dos servidores, o TCERO já realiza ações expressivas na área da saúde, com disponibilização de serviços essenciais de atendimento médico, enfermagem, psicologia, psiquiatria e outros, que atendem às necessidades de saúde física e mental dos servidores. Além de iniciativas como o Desafio NutriLeve, implementado em 2024, que não apenas incentiva hábitos saudáveis, mas também promove uma cultura de bem-estar coletivo. E ações institucionais como Família TCE, dia das mães, dia dos pais, e outras que contribuem para o equilíbrio da vida profissional e pessoal dos servidores, contribuindo para a melhoria na qualidade de vida, redução do estresse laboral e, consequentemente, no aumento da produtividade e engajamento no ambiente de trabalho.

Para transformar essas diversas ações pontuais em um esforço integrado e estratégico, a criação do "Programa Sinergia TCE" se torna essencial. O programa visa estruturar as iniciativas já realizadas pelas áreas do Tribunal, especialmente pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pela Escola Superior de Contas, além de incorporar novas ações planejadas para potencializar seus impactos. Essa sistematização das ações busca promover maior foco, coerência e eficiência na gestão estratégica de pessoas, otimizando recursos e assegurando um acompanhamento sistemático dos resultados e dos impactos gerados. Com essa abordagem, o Programa organiza esforços dispersos e potencializa a efetividade das ações, alinhando-as às prioridades institucionais e ao propósito da organização.





Baixos Padrões

Altos Padrões

Alta segurança psicológica

zo	NA DE CONFORTO	APRENDIZADO E ZONA DE ALTO DESEMPENHO
Z	ONA DE APATIA	ZONA DE ANSIEDADE

Baixa segurança psicológica ZONA DE APATIA

Fonte: (2020,Edmondson)

O programa é estruturado em quatro pilares fundamentais: Senso de Propósito e Pertencimento, que fortalece a conexão emocional dos servidores com a missão institucional; Desenvolvimento das Lideranças, focado na capacitação de líderes alinhados aos valores do Tribunal; Desenvolvimento de Habilidades Sociocomportamentais dos Servidores, que promove competências interpessoais e colaborativas; e Saúde e Bem-Estar, que reforça o cuidado com o equilíbrio entre vida profissional e pessoal. Essa abordagem holística não apenas integra competências individuais ao propósito coletivo, mas também promove um ambiente mais saudável, produtivo e alinhado com a visão estratégica do TCE.

Ao implementar o "Programa Sinergia TCE", o TCE reafirma seu compromisso com a valorização de seus servidores e com a construção de uma gestão pública mais eficiente, humanizada e transformadora. A iniciativa consolida o Tribunal como uma referência de excelência no serviço público, ampliando seu impacto positivo na sociedade e garantindo o alinhamento entre as pessoas, os processos e o propósito institucional.







Fortalecer o senso de propósito e pertencimento dos servidores do TCE, promovendo seu desenvolvimento integral como agentes de transformação social, alinhando assim as ações individuais e coletivas à missão institucional do Tribunal.

Objetivos Específicos

- Senso de Propósito e Pertencimento: Promover a compreensão e internalização da missão do TCE, fortalecendo o compromisso e a identificação dos servidores com seu papel como agentes de transformação social.
- Desenvolvimento das Lideranças: Capacitar líderes para que inspirem suas equipes com práticas de liderança empática e situacional, integrando a missão do Tribunal ao cotidiano laboral.
- **Desenvolvimento de Habilidades Sociocomportamentais:** Assegurar o aprimoramento contínuo de habilidades com foco na empatia e colaboração eficaz entre os servidores.
- Saúde e Bem-Estar: Fomentar o equilíbrio entre vida pessoal e profissional, reforçando o compromisso do TCE com o cuidado contínuo dos seus servidores.







Escopo do Projeto

O escopo deste projeto está intrinsecamente alinhado aos quatro pilares fundamentais do programa: Senso de Propósito e Pertencimento, Desenvolvimento das Lideranças, Desenvolvimento de Habilidades Sociocomportamentais, e Saúde e Bem-Estar. Cada ação e iniciativa dentro do projeto foi cuidadosamente concebida para atender a estes objetivos específicos, garantindo uma abordagem holística e integrada.

É importante ressaltar que este projeto é um piloto, programado para execução em 2025, com uma estrutura enxuta e focada. Esta abordagem permitirá a implementação do programa em um período de 9 meses, considerando as necessidades de contratações e a dependência de algumas atividades em relação a essas contratações. Esta estratégia de implementação gradual possibilitará ajustes e aprimoramentos baseados em feedbacks e resultados iniciais, preparando o terreno para uma possível expansão futura.

Os principais produtos do projeto, definidos em colaboração com a equipe multidisciplinar, são:

1. Avaliação Preliminar dos indicadores de Gestão de Pessoas:

- Utilização de dados da Avaliação de Desempenho 23/24
- Resultados da pesquisa GPTW
- Informações de Exames Periódicos
- Dados de Absenteísmo
- Resultados de Bioimpedância
- Análise do Painel BI DIVBEM

2. Lançamento do Programa:

• Realização de uma palestra inaugural com um palestrante de renome nacional







• Subprograma de Desenvolvimento das Lideranças do TCE:

• Workshops, vivências formativas e oficinas voltadas para o desenvolvimento de habilidades de liderança (processo decisório, comunicação, gestão de conflitos e outras), gestão humanizada com foco no propósito para alcance dos resultados, geração de impacto institucional e social, a partir da formação de líderes situacionais e sistêmico de alto desempenho.

Subprograma de Desenvolvimento de Habilidades Sociocomportamentais dos Servidores:

• Workshops e oficinas de desenvolvimento de habilidades sociocomportamentais voltadas para os servidores em geral (gestão do tempo, resiliência, empatia, trabalho em equipe e outros)

• Subprograma Saúde em Ação:

- Incentivo não pecuniário para hábitos saudáveis
- Gincana na Semana do Servidor
- Iniciativa Família no TCE
- Jogos internos (seletiva e preparatória para participação da OTC)
- Eventos comemorativos como Dia da Mulher, Dia das mães, Aniversário do TCE, Semana do Meio Ambiente, Dia dos pais, Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul, Igualdade Racial e Confraternização de final de ano.

• Campanhas de Comunicação:

• Estratégias de divulgação e engajamento contínuo.

• Diagnóstico e Avaliação de Efetividade do Programa:

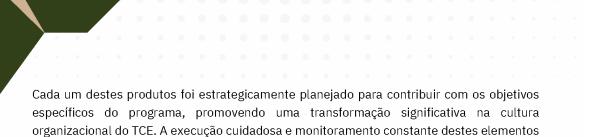
- Realização de nova pesquisa GPTW para comparação e análise de impacto
- Avaliação de índices de absenteísmo e produção











permitirão uma avaliação precisa do impacto do programa, fornecendo insights valiosos

Quadro 1- Produtos

para futuras edições do programa.

Produto	Responsáveis	Prazo
Avaliação Preliminar dos Indicadores de Gestão de Pessoas	Camila Iasmim	até 28 de fevereiro de 2025
Planejamento das ações de divulgação e engajamento contínuo	Ney Santana	até 28 de fevereiro de 2025
Apresentação dos Subprograma Saúde em Ação	Ana Paula	até 28 de fevereiro de 2025
Apresentação do Subprograma Desenvolvimento das Lideranças	Ilma Ferreira Brito	até 28 de fevereiro de 2025
Apresentação do Subprograma Desenvolvimento das Habilidades Sociocomportamentais dos Servidores	Suzi Ramires Gonçalves	até 28 de fevereiro de 2025
Apresentação do Cronograma Executivo do Programa para o ano de 2025	Ana Paula	até 28 de fevereiro de 2025
Palestra de Lançamento do Programa	Ilma Ferreira Brito	até 31 de março de 2025
Início das ações do Subprograma Saúde em Ação	Ana Paula	até 31 de março de 2025









Quadro 1- Produtos

Produto	Responsáveis	Prazo
Início das ações do Subprograma de Desenvolvimento das Lideranças	Ilma Ferreira Brito	até 30 de junho de 2025.
Início das ações Subprograma de Desenvolvimento de Habilidades Sociocomportamentais dos Servidores	Suzi Ramires Gonçalves	até 30 de junho de 2025
Encerramento das ações do programa para o ano de 2025	Ana Paula	até 28 de novembro de 2025
Relatório de avaliação do Programa com a análise de efetividade	Ana Paula	19 de dezembro de 2025

9









As partes interessadas no "Programa Sinergia TCE" incluem diferentes áreas internas do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e parceiros externos, cada qual desempenhando papéis fundamentais no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do programa. Essas partes interessadas são essenciais para garantir o alinhamento estratégico, a eficiência na implementação e a obtenção de resultados significativos.

Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP):

A SEGESP é a gestora e executora principal do programa, sendo responsável por liderar a implementação, gerenciar recursos e garantir a integração entre os subprogramas para que os objetivos do Programa como um todo sejam alcançados.

Escola Superior de Contas (ESCON):

A ESCON desempenha um papel-chave no planejamento e execução de ações de formação e desenvolvimento de competências dos servidores especialmente as que compõe os Subprogramas de Desenvolvimento de habilidades de lideranças e Desenvolvimento de Habilidades Sociocomportamentais dos Servidores. Sua função é assegurar que as iniciativas educacionais estejam alinhadas às necessidades mapeadas, promovendo o aprimoramento técnico e comportamental necessário ao alcance dos objetivos do Programa.

Assessoria de Comunicação (ASCOM):

A ASCOM desempenha um papel central na promoção do engajamento e do senso de propósito dos servidores, sendo a principal responsável por desenvolver estratégias de comunicação que despertem uma conexão emocional com a missão e a atuação do Tribunal. Por meio de campanhas internas e externas, a ASCOM deverá divulgar as ações do programa de forma ampla e também garantir que essas iniciativas sejam percebidas de maneira positiva e significativa pelos servidores. A unidade também deve trabalhar mensagens que destaquem o impacto social do trabalho realizado pelo TCE e a contribuição de cada servidor nesse processo.









Secretaria Geral de Administração (SGA):

A SGA atua como parceira estratégica do Programa, oferecendo suporte administrativo e logístico crucial para a implementação das ações. Sua principal expectativa é garantir a alocação eficiente de recursos, assegurando que o programa esteja alinhado às diretrizes da Alta Administração do TCE.

Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG):

A SEPLAG é responsável por integrar o programa às metas institucionais, garantindo sua execução e promovendo as articulações necessárias para o alcance dos objetivos. Além de viabilizar as ações, a unidade é responsável por avaliar a efetividade do programa, monitorando seus impactos e alinhamento com a estratégia do Tribunal.

Auditoria Interna (AUDIN):

A AUDIN é responsável pelo monitoramento de riscos e pela avaliação da conformidade na execução do Programa, garantindo que suas ações sejam conduzidas com eficiência e transparência. Além disso, acompanha a Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG) para verificar se a avaliação de efetividade do programa foi devidamente realizada, assegurando que os resultados estejam alinhados aos objetivos institucionais.

Lideranças Organizacionais:

As lideranças organizacionais têm um papel central como patrocinadores e facilitadores do programa em suas áreas de atuação. Além de impulsionar a implementação, as lideranças buscam aprimorar suas habilidades de gestão e promover o desempenho e engajamento de suas equipes, contribuindo para a transformação cultural do TCE.

Servidores do Tribunal:

Os servidores do Tribunal são os beneficiários diretos e protagonistas do programa, desempenhando um papel essencial tanto na execução das ações quanto na materialização dos objetivos propostos. Além de participarem ativamente das iniciativas, sua contribuição é indispensável para transformar os conceitos do programa em resultados práticos e impactantes. Os servidores têm como principais interesses o desenvolvimento de novas competências, a melhoria da qualidade de vida no trabalho, o fortalecimento do senso de propósito e a ampliação de oportunidades de crescimento pessoal e profissional dentro do Tribunal. Ao alinhar seu trabalho diário à missão institucional, os servidores consolidam sua relevância como agentes de transformação para a sociedade e para o fortalecimento do papel do TCE.









Os grupos externos têm um papel importante no sucesso do programa, seja como beneficiários indiretos ou como parceiros estratégicos:

Sociedade:

A sociedade é a beneficiária indireta do programa, recebendo os resultados das melhorias implementadas no TCE. Seu principal interesse está na oferta de serviços públicos mais eficientes e transparentes. Espera-se que, com o desenvolvimento dos servidores, a sociedade seja impactada positivamente por um controle externo mais efetivo e por uma gestão pública de excelência.

Instituição de Pesquisa GPTW:

Esses parceiros podem contribuir na realização de estudos e avaliações sobre o impacto das iniciativas, promovendo o uso de metodologias avançadas e a disseminação de boas práticas em gestão de pessoas.

Instituições de Saúde e Bem-Estar:

Parceiras na execução de ações voltadas à saúde física e mental dos servidores, colaboram para o sucesso das iniciativas relacionadas à qualidade de vida.

Os quadros abaixo consolidam o rol de partes interessadas interna e externa.







Parte Interessada	Responsabilidade
Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP)	Gestora e executora principal do programa; lidera a implementação, gerencia recursos e integra os subprogramas.
Escola Superior de Contas (ESCON)	Planejamento e execução de ações de capacitação e desenvolvimento de competências, especialmente nos subprogramas de Desenvolvimento de Lideranças e Desenvolvimento de Habilidades Sociocomportamentais.
Assessoria de Comunicação (ASCOM)	Promoção do engajamento e senso de propósito dos servidores por meio de estratégias de comunicação e campanhas internas e externas.
Secretaria Geral de Administração (SGA)	Fornece suporte administrativo e logístico; assegura a alocação eficiente de recursos em alinhamento com as diretrizes da Alta Administração.
Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG)	Integra o programa às metas institucionais e promove articulações necessárias para o cumprimento dos objetivos.
Auditoria Interna (AUDIN)	Monitora riscos e avalia a conformidade durante a execução do programa, garantindo eficiência e transparência.
Lideranças Organizacionais	Patrocinadores e facilitadores do programa; impulsionam a implementação e promovem o engajamento e desempenho das equipes.
Servidores do Tribunal	Beneficiários diretos e protagonistas; contribuem para transformar os conceitos do programa em resultados práticos e impactantes.







Parte Interessada	Responsabilidade
Sociedade	Beneficiária indireta do programa; espera por serviços públicos mais eficientes e um controle externo mais efetivo.
Instituição de Pesquisa GPTW	Contribui com estudos e avaliações de impacto das iniciativas e disseminação de boas práticas em gestão de pessoas.
Instituições de Saúde e Bem-Estar	Parceiras na execução de ações de saúde física e mental, colaborando para a qualidade de vida dos servidores.







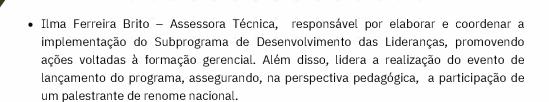
Equipe do Projeto

A equipe do Projeto é composta por profissionais com competências complementares, assegurando o planejamento, desenvolvimento e execução do projeto com alto nível de qualidade. A composição e as responsabilidades da equipe são detalhadas abaixo:

- Felipe Alexandre Secretário-Geral de Administração e Supervisor Geral do Projeto: responsável por supervisionar todas as atividades do programa, assegurando que os recursos administrativos e logísticos necessários estejam disponíveis para o sucesso da iniciativa.
- Alex Amorim Secretário de Gestão de Pessoas e Supervisor do Projeto: lidera a área responsável pela execução do programa, garantindo que as ações estejam alinhadas às políticas de gestão de pessoas e aos objetivos estratégicos do Tribunal.
- Fernando Soares Garcia Diretor-Geral da Escola Superior de Contas (ESCon) e Supervisor dos Subprogramas de Desenvolvimento de Lideranças e Desenvolvimento de Habilidades Sociocomportamentais dos Servidores é responsável por supervisionar os Subprogramas de Desenvolvimento de Lideranças e Desenvolvimento de Habilidades Sociocomportamentais dos Servidores, garantindo que as ações educacionais estejam alinhadas aos objetivos do Programa e contribuam para o aprimoramento das competências dos servidores, a melhoria do clima organizacional e o fortalecimento da cultura institucional do Tribunal.
- Ana Paula Chefe da Divisão de Bem-Estar no Trabalho e Gestora do Projeto: responsável por integrar as diversas ações do programa, coordenando iniciativas que promovam o bem-estar dos servidores e assegurando a coesão entre as atividades planejadas.
- Camila Iasmim Amaral de Souza Chefe da Divisão de Gestão de Desempenho: responsável pela realização de estudos e levantamentos de dados da Sistemática de Gestão de Desempenho e coordenação da elaboração da Avaliação Preliminar dos Indicadores de Gestão de Pessoas, oferecendo subsídios técnicos para a estruturação das ações do Programa.







- Suzi Ramires Gonçalves Assessora Técnica, responsável pela liderança do Subprograma de Desenvolvimento das Habilidades Sociocomportamentais dos Servidores, promovendo iniciativas focadas no aprimoramento das competências interpessoais, como comunicação eficaz, resiliência, empatia e trabalho em equipe, fundamentais para um ambiente organizacional colaborativo e produtivo.
- Denise Costa Chefe da Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, responsável
 por prestar suporte para as ações dos Subprogramas assegurando sua integração com o
 desenvolvimento contínuo das competências dos servidores e a melhoria do clima
 organizacional.
- Ney Luiz Santana Assessor Técnico, responsável por planejar e coordenar as ações de comunicação e engajamento, garantindo a ampla divulgação das iniciativas e o fortalecimento da conexão dos servidores com a missão do Tribunal. Deve atuar no desenvolvimento de campanhas institucionais e estratégias de endomarketing para promover uma comunicação eficaz e inspiradora para que as ações do programa sejam percebidas de maneira positiva e significativa pelos servidores.







Premissas

Apoio da Alta Administração:

O comprometimento ativo e contínuo da alta administração é uma premissa essencial para o sucesso do programa. Esse apoio garante a priorização estratégica do programa e fortalece sua credibilidade, incentivando a adesão de toda a organização.

Apoio das Lideranças:

As lideranças organizacionais desempenham um papel fundamental como agentes de mudança. Seu suporte efetivo é indispensável para promover o alinhamento das equipes com os objetivos do programa, além de servir como modelo de comportamento e engajamento.

Adesão dos Servidores:

A participação ativa e entusiástica dos servidores é crucial para alcançar os resultados esperados. O sucesso do programa depende do envolvimento coletivo e do comprometimento de todos, em todos os níveis da organização.

Alinhamento do Programa às Metas Institucionais:

O programa deve estar totalmente alinhado aos objetivos estratégicos do Tribunal, assegurando que os recursos e esforços investidos contribuam diretamente para o cumprimento da missão institucional e para o impacto positivo na sociedade.

Disponibilidade de Recursos Financeiros e Humanos Adequados:

A alocação eficiente de recursos financeiros e humanos é indispensável para a execução das ações do programa. Recursos financeiros suficientes garantem a viabilidade das iniciativas, enquanto uma equipe qualificada assegura a implementação eficiente das atividades.

Comunicação Ativa dos Marcos do Projeto:

A divulgação constante e clara dos avanços e conquistas do programa é fundamental para manter o engajamento e a motivação dos servidores e lideranças. Essa comunicação reforça o senso de progresso e a percepção de valor do programa para a organização.









Ações Efetivas de Endomarketing:

Campanhas estratégicas de endomarketing devem ser implementadas para fortalecer a cultura organizacional e internalizar a missão institucional. Essas ações ajudam a construir um ambiente de trabalho mais coeso, alinhado e engajado.

Capacitação das Lideranças:

capacitação de todos os níveis de liderança, observando os diferentes perfis e necessidades dos gestores. Líderes bem preparados são catalisadores de transformação e essenciais para promover as mudanças organizacionais desejadas.

Ações de Impacto no Senso de Pertencimento e Propósito:

Iniciativas voltadas para fortalecer o senso de pertencimento e propósito dos servidores são indispensáveis para criar uma conexão significativa entre os indivíduos e a missão institucional. Isso resulta em maior engajamento, satisfação profissional e alinhamento com os objetivos do TCE.









O sucesso deste Projeto depende da superação de alguns riscos que podem impactar a execução e os resultados do projeto. Os principais riscos identificados são:

- Baixa adesão dos servidores: Este é um risco crítico para o sucesso do programa. Se os servidores não participarem ativamente das iniciativas propostas, o impacto do programa será significativamente reduzido. A baixa adesão pode resultar em uma transformação cultural limitada e em um retorno sobre o investimento aquém do esperado. Estratégias de engajamento e comunicação eficazes serão essenciais para mitigar este risco.
- Dificuldades na integração e comunicação entre equipes envolvidas no Programa: Problemas de integração e comunicação podem prejudicar a implementação eficaz do programa. Se as informações não fluírem adequadamente entre as equipes ou se houver falhas na colaboração interdepartamental, isso pode levar a atrasos, duplicação de esforços e inconsistências na execução do programa. Estabelecer canais de comunicação claros e promover uma cultura de colaboração será crucial para superar este desafio.
- Restrições orçamentárias que atrasem os marcos: Limitações financeiras podem impactar significativamente o cronograma e a qualidade das atividades planejadas. Se os recursos forem insuficientes ou sofrerem cortes, pode ser necessário reduzir o escopo de certas iniciativas ou adiar marcos importantes.
- Tempo para contratação de palestrantes e facilitadores: Pouco tempo disponível para iniciar os processos de contratação de especialistas externos podem impactar o cronograma do projeto. Se palestrantes ou facilitadores-chave não puderem ser contratados a tempo, isso pode resultar em postergações de eventos importantes ou na necessidade de buscar alternativas de última hora, potencialmente comprometendo a eficácia do programa.







- Flutuação nos índices e indicadores do projeto durante sua implementação e evolução: Devido à natureza complexa do 'Programa Sinergia TCE', que abrange desenvolvimento de liderança, habilidades sociocomportamentais e aumento da consciência organizacional, é possível que ocorram variações nos índices e indicadores ao longo do tempo. Estas flutuações podem incluir reduções temporárias em alguns indicadores, enquanto outros apresentam melhorias significativas.
- Este fenômeno é comum em projetos de transformação organizacional profunda, onde o aumento da consciência e o desenvolvimento pessoal podem levar os participantes a reavaliar suas percepções e comportamentos. À medida que os servidores ganham maior clareza e autoconsciência, suas respostas às pesquisas e iniciativas do programa podem mudar, refletindo uma compreensão mais profunda de si mesmos e do ambiente organizacional.









Os custos estimados, relacionados ao "Programa Sinergia TCE", estão ligados às principais contratações previstas para a execução dos subprogramas relacionados ao projeto: Subprograma de Desenvolvimento de Lideranças, Desenvolvimento de Habilidades Sociocomportamentais dos Servidores e o Subprograma de Saúde e Bem-Estar.

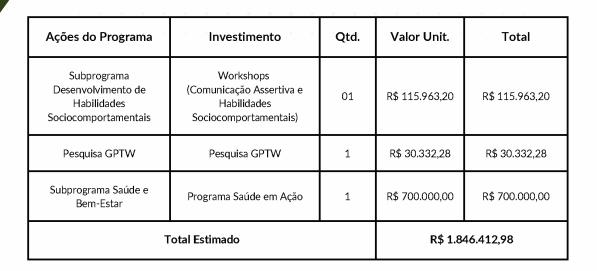
Os custos estimados relacionados aos subprodutos são:

Ações do Programa	Investimento	Qtd.	Valor Unit.	Total	
Lançamento do Programa	Palestrante de Renome Nacional para Lançamento do Programa	01	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00	
	Treinamento Externo para Líderes Estratégicos	25	R\$ 15.000,00	R\$ 375.000,00	
Subprograma Desenvolvimento de Lideranças	Passagens para o Treinamento Externo para Líderes Estratégicos	50 (ida e volta)	R\$ 2.500,00	R\$ 125.000,00	
	Diárias para o Treinamento Externo para Líderes Estratégicos	25 x 5 dias	R\$ 992,94	R\$ 124.117,50	
	Encontro de Líderes do TCE- RO	01	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	
	Workshops para Líderes Táticos e Operacionais	03	R\$ 44.000,00	R\$ 132.000,00	

21













A implementação do "Programa Sinergia TCE" no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) visa alcançar uma série de benefícios estratégicos que contribuirão para o fortalecimento institucional e o aprimoramento do ambiente de trabalho. Os principais benefícios esperados incluem:

Aumento da Confiança dos Servidores na Gestão Estratégica de Pessoas: Ao promover práticas de gestão transparentes e participativas, espera-se que os servidores desenvolvam uma maior confiança nas políticas e ações da gestão de pessoas, percebendo-as como alinhadas aos seus interesses e ao desenvolvimento profissional.

Melhoria da Percepção dos Servidores em Relação às Lideranças do TCE-RO: Por meio de programas de desenvolvimento de lideranças, busca-se aprimorar as competências dos gestores, resultando em uma liderança mais eficaz e próxima dos servidores, o que deverá elevar a percepção positiva em relação às lideranças institucionais.

Valorização da Saúde e Bem-Estar: A implementação de iniciativas focadas na saúde física e mental dos servidores visa criar um ambiente de trabalho mais saudável, aumentando a satisfação e o bem-estar geral, o que é fundamental para a manutenção de um quadro funcional motivado e produtivo.

Fortalecimento do Senso de Propósito, Pertencimento e Reconhecimento: Ao alinhar as atividades dos servidores com a missão institucional e reconhecer suas contribuições, esperase intensificar o senso de propósito e pertencimento, fatores essenciais para o engajamento e a motivação no trabalho.

Melhoria das Relações Interpessoais entre os Servidores: Através de ações que incentivem a colaboração e o trabalho em equipe, o programa pretende aprimorar o relacionamento entre os servidores, promovendo um ambiente de trabalho mais harmonioso e cooperativo.

Redução dos Índices de Absenteísmo: Com a melhoria das condições de trabalho e o aumento do engajamento, é esperado que haja uma diminuição nas taxas de absenteísmo, refletindo em uma maior presença e participação dos servidores em suas atividades laborais.









Aumento da Retenção de Talentos

Com a implementação de ações voltadas ao bem-estar, desenvolvimento profissional e reconhecimento, o programa visa fortalecer o vínculo dos servidores com a instituição. Espera-se, assim, reduzir a rotatividade, garantindo a permanência de talentos e a continuidade do conhecimento organizacional, resultando em uma equipe mais estável e engajada.

Elevação da Produtividade Institucional: A soma desses benefícios deverá culminar em um aumento da produtividade do TCERO, com processos mais eficientes e resultados mais efetivos no cumprimento de sua missão institucional.

É importante ressaltar que, embora todos esses benefícios sejam almejados e possam ser mensurados por meio de indicadores objetivos, como a Pesquisa GPTW (Great Place to Work), que será aplicada aproximadamente seis meses após o início do programa, os resultados podem não ser imediatamente perceptíveis.

As ações propostas visam transformações profundas na cultura organizacional e no comportamento dos servidores, processos que demandam tempo para maturação e consolidação. A dinâmica humana nas organizações é complexa, e fatores subjetivos, como percepções individuais e culturais, influenciam significativamente os comportamentos e atitudes dos servidores. Portanto, é esperado que os impactos mais substanciais das iniciativas sejam observados a médio e longo prazo, exigindo paciência e persistência na implementação e avaliação contínua das ações propostas.

Ao implementar o programa, é fundamental reconhecer a complexidade das interações humanas e a necessidade de um acompanhamento contínuo, ajustando as estratégias conforme as respostas e percepções dos servidores ao longo do tempo.







A avaliação de impacto do "Programa Sinergia TCE" no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) será conduzida por meio de métricas específicas que refletem os benefícios almejados. A seguir, detalhamos os principais indicadores e suas respectivas formas de mensuração:

Aumento da Confiança dos Servidores na Gestão Estratégica de Pessoas

Este benefício será avaliado pelo índice de participação na pesquisa de clima organizacional realizada pela Great Place to Work (GPTW). Uma taxa elevada de participação indica que os servidores confiam na gestão e acreditam que suas opiniões serão consideradas para melhorias institucionais. Em 2024, a participação foi de 64%, e espera-se um aumento nesse percentual nas próximas edições da pesquisa.

Melhoria da Percepção em Relação às Lideranças do TCERO

A percepção dos servidores sobre as lideranças será medida por meio de 23 itens específicos da pesquisa GPTW, que avaliam aspectos como comunicação, competência, integridade e apoio. Em 2024, a média dessas perguntas atingiu o índice de 87,95. Espera-se que, com as ações do programa, esse índice apresente crescimento nas avaliações subsequentes (vide anexo 3).

Valorização da Saúde e Bem-Estar

Será mensurada através de sete itens da pesquisa GPTW, que abordam temas como desenvolvimento profissional, segurança no ambiente de trabalho e promoção de ações de qualidade de vida. A média desses itens em 2024 foi de 90,81, servindo como referência para futuras comparações (vide anexo 3).

Fortalecimento do Senso de Propósito, Pertencimento e Reconhecimento

Este aspecto será avaliado por meio de perguntas da pesquisa GPTW que investigam o sentimento de importância, orgulho e reconhecimento dos servidores em relação ao seu trabalho e à instituição. As perguntas relacionadas ao propósito tiveram uma média de 88,68 em 2024, enquanto as voltadas para reconhecimento alcançaram 84,50. O objetivo é observar melhorias nesses índices como resultado das iniciativas do programa (vide anexo 3).









Melhoria das Relações Interpessoais entre Colegas

A qualidade das relações interpessoais será medida por meio de itens da pesquisa GPTW que avaliam o tratamento justo, a adaptação às mudanças e o cuidado mútuo entre os colaboradores. Em 2024, esses itens registraram uma média de 89,76, servindo como base para futuras avaliações (vide anexo 3).

Redução dos Índices de Absenteísmo

O absenteísmo será monitorado através do registro de faltas dos servidores. Em 2024, o índice foi de 0,77%, correspondendo a 2.110 dias de ausência. Espera-se que as ações do programa contribuam para a redução desse indicador.

Retenção de Talentos

A retenção de talentos será avaliada com foco nos servidores efetivos considerando a natureza mais perene deste vínculo. Para fazer essa análise será comparado o número de pedidos de vacância realizados em 2024 e os pedidos a serem feitos em 2025. A meta é diminuir esse número, indicando maior satisfação e comprometimento dos servidores com a instituição.

Aumento da Produtividade Institucional

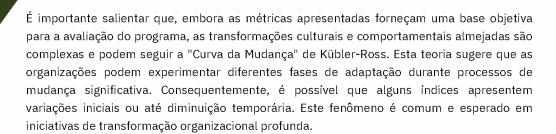
A produtividade institucional será avaliada por meio de dois indicadores principais: o Índice de Cumprimento de Metas (ICM) e o Volume de Recursos Fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO).

- Índice de Cumprimento de Metas (ICM): Este indicador reflete a proporção de metas alcançadas em relação às estabelecidas nos planos de gestão, planos de área, metas extraordinárias do TCERO, bem como registros no âmbito da Sistemática de Gestão de Desempenho. A análise comparativa entre os anos de 2024 e 2025 permitirá verificar o progresso na execução das estratégias institucionais. A meta é aumentar o ICM, indicando maior eficiência e eficácia na realização dos objetivos propostos.
- Volume de Recursos Fiscalizados: Este indicador mensura o montante de recursos públicos sob fiscalização do TCERO. Em 2024, o Tribunal fiscalizou aproximadamente R\$ 3,6 bilhões, abrangendo áreas como Infraestrutura (R\$ 1.962.009.614,37), Saúde (R\$ 495.794.234,93) e Educação (R\$ 150.296.890,76)









Neste contexto de transformação organizacional profunda, é comum e esperado que a instituição se depare com variações nos índices e indicadores. Essas flutuações muitas vezes sinalizam o início de um despertar para uma nova consciência coletiva, refletindo a evolução dos servidores e da organização como um todo. Este fenômeno é bem explicado pela Teoria do Desenvolvimento Espiral de Clare W. Graves, que propõe que indivíduos e organizações evoluem através de diferentes níveis de compreensão e consciência. À medida que avançam, cada novo nível proporciona uma visão mais ampla e complexa do ambiente, permitindo a identificação de desafios e oportunidades antes não percebidos. Assim, o surgimento de novas questões durante a implementação do programa não deve ser interpretado como um retrocesso, mas como um indicador de crescimento e expansão da capacidade organizacional. Esta perspectiva reforça a importância de manter uma abordagem flexível e adaptativa na gestão do programa, reconhecendo que o desenvolvimento organizacional é um processo contínuo e dinâmico, onde cada novo desafio representa uma oportunidade de aprendizado e evolução.

O "Programa Sinergia TCE" foi concebido como uma iniciativa de médio a longo prazo, visando estabelecer um ciclo de melhoria contínua. Seu objetivo é criar uma rotina de avaliação, ajuste e implementação de melhorias ao longo dos anos, permitindo uma adaptação ágil às variações observadas nos indicadores. Portanto, o programa requer um monitoramento constante e uma disposição para ajustar estratégias conforme as respostas e percepções dos servidores, reconhecendo a complexidade das interações humanas e a natureza dinâmica da cultura organizacional.







Conclusão

O "Programa Sinergia TCE" representa um marco significativo no aprimoramento da cultura organizacional e no desenvolvimento do capital humano do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO). Este investimento estratégico demonstra o compromisso do Tribunal com a valorização de seus servidores e com a busca contínua pela excelência no serviço público.

Os benefícios deste programa são abrangentes e têm o potencial de impactar positivamente tanto os servidores quanto a sociedade. Internamente, o programa visa promover uma transformação na forma como os colaboradores se relacionam com seu trabalho e com a instituição. O fortalecimento do senso de propósito, o desenvolvimento de lideranças inspiradoras e a promoção do bem-estar têm a intenção de contribuir para um ambiente de trabalho mais engajado, produtivo e inovador.

Em termos de eficiência, o programa busca resultar em um aumento positivo no engajamento e na produtividade dos servidores. De acordo com um estudo da Gallup (2017), funcionários altamente engajados são 17% mais produtivos e apresentam 40% menos problemas de qualidade em seu trabalho. Considerando essas métricas no contexto do TCE-RO, pretende-se alcançar um aumento na eficácia das atividades de controle externo, potencialmente ampliando o alcance e o impacto das fiscalizações realizadas.

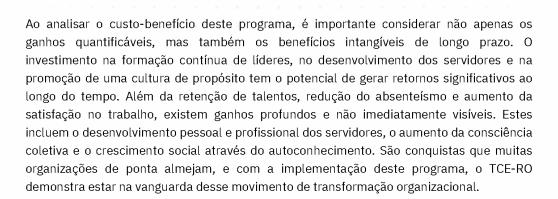
Considerando a taxa de absenteísmo atual de 0,77%, equivalente a 2.150 dias de afastamento e um custo estimado de aproximadamente R\$ 1.075.000,00, a efetiva implementação do programa tem a intenção de diminuir esses índices, reconhecendo que mesmo uma pequena redução pode resultar em significativa economia de recursos públicos, promovendo assim a economicidade e a eficiência na gestão.

Para a sociedade, os benefícios esperados são igualmente expressivos. Um corpo de servidores mais engajado, alinhado com o propósito institucional e equipado com habilidades aprimoradas, tem o potencial de resultar em um controle externo mais eficaz e transparente. Isso se alinha com a visão do TCE-RO de atuar como um agente de transformação, contribuindo para a melhoria da gestão pública e, consequentemente, para a qualidade dos serviços prestados à população.







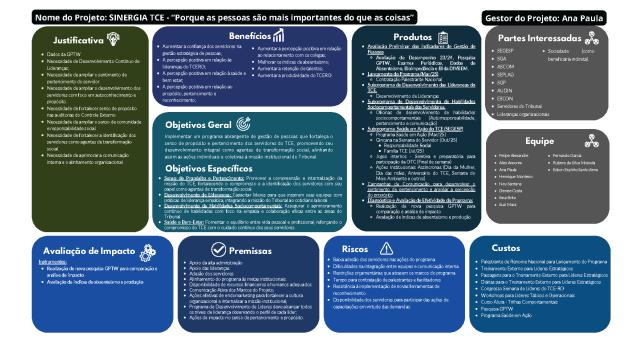


Nesse contexto, o "Programa Sinergia TCE" transcende a simples implementação de práticas de recursos humanos. Ele se consolida como um símbolo do compromisso do TCE-RO com a excelência, a inovação e o bem-estar integral de seus colaboradores. Este investimento estratégico vai além das expectativas convencionais, buscando criar um ambiente onde cada servidor possa encontrar significado e propósito em seu trabalho, alinhando-se com a missão maior da instituição. Ao fortalecer as estruturas internas e o capital humano, o TCE-RO se prepara para enfrentar os desafios futuros com maior resiliência, criatividade e eficácia.

Em suma, este programa representa um passo ousado e necessário na evolução do TCE-RO como uma instituição de referência no controle externo. Ao colocar as pessoas no centro de sua estratégia, o Tribunal não apenas melhora sua capacidade operacional, mas também reafirma seu papel como um agente de transformação positiva na administração pública. Esta iniciativa fundamenta-se na convicção de que "as pessoas são mais importantes do que as coisas", reconhecendo o valor inestimável e o potencial transformador que reside em cada servidor. O sucesso deste programa tem o potencial de estabelecer um novo paradigma na gestão de pessoas no setor público, inspirando outras instituições a seguirem um caminho similar de valorização do capital humano e alinhamento com propósitos institucionais mais elevados. Assim, o TCE-RO não apenas se fortalece internamente, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, eficiente e centrada no ser humano.



Anexo 1 - Matriz Canvas





Anexo 2 - Mensuração de Impacto

Tema Avaliado	Indicador	Resultado em 2024
Aumento da Confiança dos Servidores na Gestão Estratégica de Pessoas	Índice de participação na pesquisa de clima organizacional	64% de participação
Melhoria da Percepção em Relação às Lideranças do TCERO	1. A liderança me mantém informado(a) sobre assuntos importantes e sobre mudanças na organização 2. A liderança deixa claras suas expectativas 3. Posso fazer qualquer pergunta razoável à liderança e obter respostas diretas 4. É fácil se aproximar da liderança e é também fácil falar com ela 5. A liderança é competente para tocar o negócio 6. A liderança contrata pessoas que se enquadram bem aqui 7. A liderança sabe coordenar pessoas e distribuir tarefas adequadamente 8. A liderança confia que os(as) colaboradores(as) fazem um bom trabalho sem precisar vigiá-las 9. A liderança aqui dá autonomia aos(às) colaboradores(as) 10. A liderança tem uma visão clara de para onde estamos indo e como fazer para chegar lá 11. A liderança cumpre o que promete 12. A liderança age de acordo com o que fala 13. Acredito que a liderança só promoveria reduções de quadro como último recurso 14. A liderança é honesta e ética na condução dos negócios 15. A alta liderança representa plenamente os valores e comportamentos da nossa organização 18. A liderança agradece o bom trabalho e o esforço extra 19. A liderança incentiva ideias e sugestões e as leva em consideração de forma sincera 22. A liderança envolve os(as) colaboradores(as) em decisões que afetam suas atividades e seu ambiente de trabalho 28. A liderança envolve os(as) colaboradores(as) em decisões que afetam suas atividades e seu ambiente de trabalho 28. A liderança evita o favoritismo 64. Senti que houve transparência e respeito por parte da empresa nesse momento de mudanças e reestruturação 66. Acredito que os resultados desta pesquisa serão utilizados de maneira positiva pela gestão.	87,61





Tema Avaliado	Indicador	Resultado em 2024
Valorização da Saúde e Bem- Estar	16. A organização me oferece treinamento ou outras formas de desenvolvimento para o meu crescimento profissional 17. Eu recebo os equipamentos e recursos necessários para realizar meu trabalho 23. Este é um lugar fisicamente seguro para trabalhar 24. Este é um lugar psicológica e emocionalmente saudável para trabalhar 25. Nossas instalações contribuem para um bom ambiente de trabalho 27. Os(as) colaboradores(as) são encorajados(as) a equilibrar sua vida profissional e pessoal 65. A empresa promove ações de bem-estar e qualidade de vida para os seus colaboradores 54. Nós sempre comemoramos eventos especiais	92,13
Fortalecimento do Senso de Propósito, Pertencimento e Reconhecimento	PROPÓSITO 33. Eu sou considerado(a) importante independentemente de minha posição na organização 42. Sinto que eu faço a diferença aqui 43. Meu trabalho tem um sentido especial. Para mim, não é só "mais um emprego" 44. Quando vejo o que fazemos por aqui, sinto orgulho 45. Os(as) colaboradores(as) aqui estão dispostos(as) a dar mais de si para concluir um trabalho 47. Pretendo trabalhar aqui por muito tempo 48. Tenho orgulho de contar a outras pessoas que trabalho aqui 49. Os(as) colaboradores(as) aqui têm vontade de vir para o trabalho 50. Eu me sinto bem com a forma pela qual contribuímos para a comunidade 51. Com certeza, eu recomendaria minha empresa para amigos(as) e família como um excelente lugar para trabalhar 52. Nossos(as) clientes classificam nossos serviços e/ou produtos como excelentes RECONHECIMENTO 29. Temos benefícios especiais e diferenciados aqui 30. Os(as) colaboradores(as) aqui são pagos(as) adequadamente pelo serviço que fazem 31. Acredito que a quantia que recebo como participação nos resultados da organização é justa 32. Todos(as) aqui têm a oportunidade de receber um reconhecimento especial 34. As promoções são dadas aos(às) colaboradores(as) que realmente mais merecem	Propósito: 90,72 Reconheci mento: 83,58





Tema Avaliado	Indicador	Resultad o em 2024
Melhoria das Relações Interpessoais entre Colegas	20.Nós valorizamos pessoas que tentam fazer as coisas de formas novas e melhores, independentemente do resultado alcançado 36. Os(as) colaboradores(as) evitam fazer "politicagem" e intrigas como forma de obter resultados 37. Os(as) colaboradores(as) aqui são bem tratados(as) independentemente de sua idade 38. Os(as) colaboradores(as) aqui são bem tratados(as) independentemente de sua cor ou etnia 39. Os(as) colaboradores(as) aqui são bem tratados(as) independentemente de seu gênero 40. Os(as) colaboradores(as) aqui são bem tratados(as) independentemente de sua orientação sexual 41. Se eu for tratado(a) injustamente, acredito que serei ouvido(a) e acabarei recebendo um tratamento justo 46. Aqui, os(as) colaboradores(as) se adaptam rapidamente às mudanças que são necessárias para o sucesso da organização 53. Posso ser eu mesmo(a) por aqui 55. Aqui os(as) colaboradores(as) se importam uns com os outros 56. Este é um lugar descontraído para trabalhar 57. Quando se entra nesta organização, fazem você se sentir bemvindo(a) 58. Quando os(as) colaboradores(as) precisam de ajuda, eles(as) a recebem 59. Pode-se contar com a colaboração dos(as) colaboradores(as) por aqui 61. Este é um lugar amistoso para trabalhar 62. Existe um sentimento de "família" ou de "equipe" por aqui 63. Sinto que estamos todos(as) "no mesmo barco"	88,75
Melhoria nos Índices de Absenteísmo e produtividade	Índice de Absenteísmo	Geral - 0,84% 2024 - 0,81%

Este quadro sintetiza os principais temas avaliados, as perguntas correspondentes da pesquisa GPTW e as médias obtidas em 2024, servindo como referência para futuras comparações e análises de impacto do programa.





Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO SEGESP

Decisão nº 13/2025/DASP/SEGESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECISÃO № 13/2025/DASP/SEGESP

AUTOS:	001236/2025
INTERESSADO:	ALEX RILIE MOREIRA RODRIGUES
ASSUNTO:	AUXÍLIO-SAÚDE
INDEXAÇÃO:	DIREITO ADMINISTRATIVO, AUXÍLIO SAÚDE QUOTA PRINCIPAL, DOCUMENTAÇÃO APTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, DEFERIMENTO A PARTIR DA CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO, AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM FOLHA, COMPROVAÇÃO ANUAL JUNTO À SEGESP.

I - DADOS DO (A) REQUERENTE

Cadastro: 679

Cargo: Assessor de Procurador Geral

Lotação: Gabinete da Procuradoria-Geral do MPC

I - DO OBJETO

Trata-se de requerimento (ID 0819107), por meio do qual o servidor Alex Rilie Moreira Rodrigues requer que seja concedido o beneficio do Auxílio-Saúde.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o assunto, a Lei n. 1644/2006, de 29.6.2006, implementou, no âmbito desta Corte, o Programa de Assistência à Saúde dos servidores, dispondo, em seu artigo $1^{\rm o}$, o abaixo transcrito:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autorizado a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos seus servidores ativos, que será executado nas seguintes modalidades:

I – Auxílio Saúde Direto, que consiste em benefício pecuniário a ser concedido mensalmente a

Decisão 0820697 SEI 001236/2025 / pg. 1





todos os servidores no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e;

II – Auxílio Saúde Condicionado, que consiste em ressarcimento parcial dos gastos com Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor, em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Saúde Direto.

Por sua vez, a Lei Complementar n. 591/2010, de 22.11.2010, acrescentou o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1644/2006, consignando que os Auxílios Saúde Direto e Condicionado teriam seus valores alterados por Resolução do Conselho Superior desta Corte, que também estabeleceria os agentes públicos beneficiados.

Mais recentemente, a Lei Complementar n. 1.023, de 6 de julho de 2019, em seu art. 10, parágrafo único, reproduziu a regra da LC n. 591/2010, nos seguintes termos:

Art. 10. Além das verbas remuneratórias constantes no artigo 9º, serão concedidos ao agente público:

(...)

III - Auxílios: saúde direto, saúde condicionado, alimentação e transporte

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o inciso III deste artigo terão seus valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiários.

Em conformidade com a norma legal, os auxílios foram regulamentados por meio da Resolução n. 413/2024/TCE-RO, alterada por meio das Resoluções 431 e 432/2024/TCE-RO e da Resolução 435/2025/TCE-RO, que estabelece, em seu artigo 1º:

Art. 1º Os agentes públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas farão jus ao recebimento dos seguintes auxílios, observado o disposto nesta Resolução:

I – auxílio-alimentação;

II – auxílio-saúde;

III – auxílio-transporte;

IV – auxílio-creche;

V – auxílio-educação;

VI – auxílio-funeral.

Acerca do Auxílio-Saúde, a referida Resolução tratou de regulamentar sua concessão, estabelecendo no art. 10:

Art. 10. O auxílio-saúde, de natureza indenizatória, destinado ao agente público como forma de auxílio à cobertura de despesas com plano ou seguro oneroso de assistência à saúde, é devido a partir da data do requerimento, instruído com documento comprobatório de contratação. (Redação dada pela Resolução n. 432/2024).

[...]

A Resolução 413/2024/TCE-RO, alterada por meio das Resoluções 431 e 432/2024/TCE-RO e da Resolução 435/2025/TCE-RO, ampliou o referido benefício, ao prever no art. 11 a possibilidade da quota principal do Auxílio-Saúde ser cumulada com a quota adicional por dependente, nos termos *in verbis*:

Art. 11. O auxílio-saúde terá valor mensal per capita escalonado de acordo com a faixa etária do agente público beneficiário, cumulado com a(s) quota(s) adicional(is), por dependente, conforme Anexo Único desta Resolução.

	Nesse	passo,	foram	fixados	os	valores	das	cotas,	na	forma	do	Anexo	Único,	transcrit	o a
seguir:															







AUXÍLIO-SAÚDE					
QUOTA PRINCIPAL (BENEFICIÁRIO)					
FAIXA ETÁRIA DO AGENTE PÚBLICO	VALOR				
ATÉ 34 ANOS	R\$ 1.603,48				
35 A 54 ANOS	R\$ 1.845,00				
55 ANOS OU MAIS R\$ 2.091,00					
QUOTA ADICIONAL (DEPENDENTES)					
PRIMEIRO DEPENDENTE	R\$ 615,00				
SEGUNDO DEPENDENTE	R\$ 615,00				
TERCEIRO DEPENDENTE R\$ 615,00					
LIMITE TOTAL POR AGENTE PÚBLICO: R\$ 3.444,00					

De acordo com as informações constantes dos nossos registros, na data da instrução, constata-se que o requerente se enquadra na 2ª faixa etária, fazendo jus ao valor de R\$ 1.845,00 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

Ainda, embasando a sua pretensão, o documentação 0819110 e 0819112, atestando o vínculo com o plano de saúde e, portanto, cumprindo o que estabelece o art. 10º transcrito alhures.

III - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Desta forma, considerando a aplicação da legislação pertinente à solicitação do (a) requerente, bem como a autorização constante na Portaria de subdelegação n. 349, de 2.9.2022, publicada no DOeTCE-RO n. - nº 2670 - ano XII, de 6.9.2022, autorizo a adoção dos procedimentos necessários à concessão do auxílio saúde ao (à) servidor (a) Alex Rilie Moreira Rodrigues, no valor total de R\$ 1.845,00 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais), mediante inclusão em folha de pagamento, com efeitos a partir de 17.2.2024, data de seu requerimento.

Por fim, após inclusão em folha, o servidor deverá comprovar, anualmente, junto a esta SEGESP, o pagamento das mensalidades, até o último dia do mês de fevereiro, que manteve a contratação e o pagamento das mensalidades do referido plano, em relação ao exercício anterior, abrangendo todas as parcelas percebidas do referido benefício, bem como informar qualquer alteração na relação de dependência ou na causa de recebimento do referido auxílio, conforme determina o §2º, do art. 10º, e art. 33-A da Resolução 413/2024/TCE-RO, alterada por meio das Resoluções 431 e 432/2024/TCE-RO e da Resolução 435/2025/TCE-RO.

Publique-se.

Cientifique-se, via e-mail institucional, ao requerente.

Arquivem-se.

(datado e assinado eletronicamente) ALEX SANDRO DE AMORIM

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por ALEX SANDRO DE AMORIM, Secretário de Gestão de Pessoas, em 19/02/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.







A autenticidade deste documento pode ser conferida no site<u>https://sei.tcero.tc.br/validar,</u> informando o código verificador **0820697** e o código CRC **1F875EC8**.

Referência: Processo nº 001236/2025

SEL n 0 09 2069

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

Decisão 0820697 SEI 001236/2025 / pg. 4

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 31, de 18 de fevereiro de 2025.

Altera lotação de servidor.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 2º, parágrafo único, inciso XXXV, da Resolução n. 344, de 8 de fevereiro de 2021, publicada no DOe TCERO n. 2292 ano XI, de 12 de fevereiro de 2021,

Considerando o Processo SEI n. 001023/2025,





Resolve:

Art. 1º Relotar o servidor JAMES PAIVA DE SIQUEIRA, Analista de Tecnologia da Informação, matrícula n. 517, na Coordenadoria de Governança de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2025.

ALEX SANDRO DE AMORIM Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA

Portaria n. 32, de 18 de fevereiro de 2025.

Altera lotação de servidor.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 2º, parágrafo único, inciso XXXV, da Resolução n. 344, de 8 de fevereiro de 2021, publicada no DOe TCERO n. 2292 ano XI, de 12 de fevereiro de 2021,

Considerando o Processo SEI n. 001023/2025,

Resolve:

Art. 1º Relotar a servidora ROSANE SERRA PEREIRA, Digitadora, matrícula n. 225, na Coordenadoria de Governança de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2025.

ALEX SANDRO DE AMORIM Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA

Portaria n. 33, de 18 de fevereiro de 2025.

Altera lotação de servidor.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 2º, parágrafo único, inciso XXXV, da Resolução n. 344, de 8 de fevereiro de 2021, publicada no DOe TCERO n. 2292 ano XI, de 12 de fevereiro de 2021,

Considerando o Processo SEI n. 001023/2025,

Resolve:

Art. 1º Relotar o servidor ROGÉRIO LUIZ RAMOS, Técnico em Informática, matrícula n. 290, na Coordenadoria de Governança de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2025.

ALEX SANDRO DE AMORIM Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA





Portaria n. 34, de 18 de fevereiro de 2025.

Altera lotação de servidor.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 2º, parágrafo único, inciso XXXV, da Resolução n. 344, de 8 de fevereiro de 2021, publicada no DOe TCERO n. 2292 ano XI, de 12 de fevereiro de 2021,

Considerando o Processo SEI n. 001023/2025,

Resolve:

Art. 1º Relotar a servidora RAISSA DA SILVA MENEZES KOREHISA, Analista de Tecnologia da Informação, matrícula n. 990766, na Divisão de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2025.

ALEX SANDRO DE AMORIM Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA

Portaria n. 19, de 18 de Fevereiro de 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de Setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor REMO GREGORIO HONORIO, cadastro n. 990752, indicado para exercer a função de Fiscal do Contrato n. 10/2025/TCE-RO, cujo objeto consiste na Prestação de serviços de apoio às atividades de pesquisa de preços, a fim de subsidiar contratações administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO.

Art. 2º O fiscal será substituído pelo servidor GLEIDSON SANTOS OLIVEIRA, cadastro n. 664, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O Fiscal e o Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do Contrato n. 10/2025/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 000123/2024 SEI para encerramento e consequente arquivamento.

FERNANDA HELENO COSTA VEIGA Secretária Executiva de Licitações e Contratos

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato N. 10/2025/TCE-RO





CONTRATANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10 e a empresa DELFOS ASSESSORIA LTDA. inscrita sob o CNPJ n. 44.316.519/0001-59.

DO PROCESSO SEI - 000123/2024.

DO OBJETO - Prestação de serviços de apoio às atividades de pesquisa de preços, a fim de subsidiar contratações administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 090047/2024/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo nº 000123/2024.

DO VALOR - O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: Gestão/Unidade - 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Fonte de Recursos - 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho - 01.122.1010.2981.298101 - Gerir as atividades administrativas; Elemento de Despesa - 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais; e Nota de Empenho - 2024NE000090.

DA VIGÊNCIA - 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

DO FORO - Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINARAM - O Senhor FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor MARCOS DOS ANJOS QUEIROZ, Sócio Proprietário representante da empresa DELFOS ASSESSORIA LTDA.

DATA DA ASSINATURA - 18.02.2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Acordo n. 4/2023/TCE-RO

PARTÍCIPES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE/RO, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE.

DO PROCESSO SEI: 006348/2022

DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer, pelo período de 24 (vinte e quatro meses) meses, as condições de mútua colaboração entre o TCE/RO e o IFRO, para o desenvolvimento de solução de tecnologia para a regulação das vagas em creches públicas e organização da fila da espera, em conformidade com a Nota Técnica n. 007/2021/GAEP-RO, com vistas a contribuir para a equidade no acesso à educação infantil, tudo conforme descrição presentes no Processo n. 006348/2022.

DO VALOR: O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros.

DO FORO: Porto Velho/RO

ASSINARAM: O Excelentíssimo Senhor Conselheiro WILBER COIMBRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o senhor MOISES JOSÉ ROSA SOUZA, Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO e o Senhor VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA, Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

DATA DE ASSINATURA: 14.02.2025.

Corregedoria-Geral

Gabinete da Corregedoria

ATOS

PROCESSO: SEI N. 005140/2021





ASSUNTO: Alteração de férias - conselheiro Paulo Curi Neto.

DECISÃO N. 10/2025-CG

DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE FÉRIAS. CONSELHEIRO. PERÍODO ANTERIOR À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO. ALTERAÇÃO MANUAL. COMPATIBILIDADE COM A ESCALA EM VIGOR. DEFERIMENTO.

- I. Caso em exame e questão em discussão
- 1. Pedido de alteração de férias, relativamente aos períodos aquisitivos 2024-1, 2024-2, 2025-1 e 2025-2.
- II. Razões de decidir
- 2. Nos termos da Resolução n. 130/2013, a alteração das férias dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia exige a observância de dois critérios cumulativos: a) o interesse do membro ou do Tribunal; b) a compatibilidade com a escala de férias em vigor. Presentes os requisitos, é viável o deferimento do pleito.
- 3. A despeito da recente implantação de sistema informatizado para controle e gestão das férias dos membros, considerando o acúmulo de períodos não gozados e a impossibilidade de alteração sistêmica, necessária a prolação de decisão do corregedor-geral para fazê-lo.
- III. Dispositivo
- 4. Presentes os requisitos normativos interesse do membro ou do Tribunal, em especial a necessidade do serviço, e compatibilidade com a escala em vigor , viável a alteração de férias de conselheiro, com a remarcação para período posterior.
- 1. Trata-se de pedido de alteração de férias formulado pelo e. conselheiro Paulo Curi Neto, materializado no Memorando n. 25/2025/GCPCN (ID. 0817919).
- 2. Com efeito, pretende-se a modificação das férias relativamente ao período aquisitivo 2024.1 (1º a 30/07/2025 30 dias), 2024.2 (1º a 30/08/2025 30 dias), 2025.1 (05/05 a 03/06/2025 30 dias) e 2025-2 (06/10 a 04/11/2025 30 dias). Logo, almeja-se, com tal demanda, a alteração da fruição de 120 dias.
- 3. Pois bem. Antes de analisar o mérito da demanda, convém ressaltar que, embora as férias dos membros deste Tribunal estejam sendo gerenciadas por meio do sistema informatizado Siedos, neste caso, como se pretende a alteração de vários períodos, não foi possível formalizar a demanda por meio sistêmico. Daí a necessidade de realização do pedido via SEI.
- 4. Dito isso, considerando a competência do corregedor-geral deste Tribunal para o controle dos afastamentos dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, consoante a norma regimental e com a Resolução n. 130/2013, examina-se a postulação consubstanciada no Memorando n. 25/2025/GCPCN.
- 5. No que se refere à alteração (da escala) de férias, a Resolução 130/2013 exige a observância de 2 (dois) requisitos cumulativos, quais sejam, (i) o interesse do membro ou do Tribunal; e (ii) a compatibilidade com a escala de férias em vigor.
- 6. Neste caso, o pedido foi formulado pelo membro, o que evidencia o cumprimento do primeiro requisito, além de se verificar a compatibilidade com a escala em vigor (segundo requisito normativo).
- 7. Ressalte-se que os períodos de férias do requerente, atualmente, estão agendados do seguinte modo:

Exercício	Previsão de gozo (conforme módulo de férias)		
2024-1	1º a 30/07/2025	30	
2024-2	1º a 30/08/2025	30 dias	
2025-1	05/05 a 03/06/2025	30 dias	
2025-2	06/10 a 04/11/2025	30 dias	

8. Assim, com base no pedido de remarcação das férias, referente aos períodos aquisitivos de 2024-1, 2024-2, 2025-1 e 2025-2, eis a nova escala de férias do solicitante, conforme o pedido formulado:





Exercício	Previsão de gozo (conforme módulo de férias)	Alteração Pretendida	Quantidade de dias
		02/07 a 11/07/2025	10 dias
2024-1	1º a 30/07/2025 (30 dias)	26/11 a 10/12/2025	15 dias
		06/02 a 10/02/2026	5 dias
2024-2	1º a 30/08/2025	07/01 a 05/02/2026	30 dias
2025-1	05/05 a 03/06/2025	01/06 a 30/06/2026	30 dias
2025-2	06/10 a 04/11/2025	01/07 a 30/07/2026	30 dias

- 9. Desse modo, tendo em vista que os períodos indicados estão compatíveis (não conflitam) com a escala de férias em vigor, demonstrando a observância do segundo requisito e, por conseguinte, a ausência de impedimento para a remarcação pretendida, viável nesse ponto o deferimento da presente demanda.
- 10. Ante o exposto, defiro o pedido do e. conselheiro Paulo Curi Neto, no sentido de remarcação das férias concernentes aos períodos aquisitivos 2024-1, 2024-2, 2025-1 e 2025-2, nos moldes do Memorando n. 25/2025/GCPCN (ID. 0817919).
- 11. Por conseguinte, determino à assistência administrativa que promova as anotações pertinentes no portal desta Corregedoria Geral, a fim de viabilizar o monitoramento quanto aos afastamentos dos membros desta Corte de Contas, bem como a ciência do teor desta decisão ao e. conselheiro Paulo Curi Neto, ao conselheiro substituto Omar Pires Dias (responsável pelas substituições nos meses de julho, novembro e dezembro de 2025 e janeiro, fevereiro de 2026) e conselheiro substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (responsável pelas substituições nos meses de junho e julho de 2026), à Secretaria de Processamento e Julgamento, à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Presidência, para a adoção das medidas/registros necessários.
- 12. Publique-se.

Gabinete da Corregedoria Geral, datada e assinada eletronicamente.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA Corregedor-Geral



